

Ana Isabel Candeias Dias Soares

**Interpretar a Retórica:
Intersecções Teóricas entre Estudos Literários
e Estudos Jurídicos**

Tese de Mestrado em Teoria da Literatura
apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Para a obtenção do grau de
Mestre em Teoria da Literatura

1996

Ana Isabel Candeias Dias Soares

**Interpretar a Retórica:
Intersecções Teóricas entre Estudos Literários
e Estudos Jurídicos**

A presente tese propõe uma aproximação teórica à questão da retórica textual enquanto instância de interpretação e de problematização do sentido dos enunciados jurídicos e literários. Para tal, desenvolve a reflexão acerca da definição da retórica entendida à luz de desenvolvimentos e de problemáticas recentes. A partir de questões como a discussão da Primeira Emenda à Constituição americana, ou como o papel da interpretação no entendimento do processo de persuasão, procura-se explorar áreas de debate em que os vocabulários do Direito e da Teoria da Literatura se entrecruzam.

Trabalhar nessa plataforma dupla leva a questões acerca da potencial incompatibilidade entre um estudo geralmente considerado como mais teórico (os estudos literários), e outro tido como zona de confrontação concreta de situações (os estudos jurídicos). A problematização destes pressupostos disciplinares implica que se chegue a todo um conjunto de conclusões cuja origem deixa de ser possível identificar claramente, havendo por isso a necessidade de estabelecer em definitivo a possibilidade de partilha de problemas, conceitos, premissas e métodos.

Se se parte do princípio que, nos estudos literários, não há regras fixas para a interpretação de um texto, e se esse princípio se alarga a todo e qualquer texto, serão atingidos os textos jurídicos, o que põe em causa a capacidade de objectividade sobre a qual se fundam, por exemplo, as leis ou os artigos das Constituições. Identificada esta problemática e detectado qual o aspecto textual responsável por essa problematização (a saber, a retórica), há que buscar razões para a continuidade da crença na interpretação de textos, quer se trate ou não de enunciados jurídicos.

Índice

I — Introdução	6
II — Retórica: A Impossibilidade de uma Definição	16
III — Direito e Literatura: A Improbabilidade de um Par	45
i — Direito e Literatura: Vertentes Práticas de Duas Teorias	48
ii — Valores Éticos: o ‘Incómodo’ da Prática que a Teoria não Pode Eliminar	63
Bibliografia	78
Índice Onomástico	80

I — Introdução

No Estado norte-americano de New Hampshire, um habitante foi multado duas vezes por se recusar a exibir na chapa de matrícula do seu automóvel o lema daquele Estado, “live free or die” (“viver em liberdade ou morrer”)¹. Na sua defesa, o indivíduo argumentou que tais palavras iam contra as suas crenças religiosas, sendo que não deveria, por fidelidade a essas crenças, assumir-se identificado com aquelas palavras. Para o seu argumento, invocou perante o tribunal o consagrado na Primeira Emenda à Constituição americana, segundo a qual o Congresso não deve legislar sobre assuntos religiosos². Ainda assim, o réu só conseguiu ser ilibado após a terceira acusação, já que o Estado argumentava que as palavras em causa não tinham importância suficiente para serem entendidas em termos religiosos e, logo, não eram razão para o comportamento insubordinado do sujeito³. Essas palavras tornavam-se, assim, parte da categoria das “coisas indiferentes,”⁴ um conceito em que se inclui o conjunto de *coisas* sobre as quais não existe legislação (por ser considerada dispensável) quer por serem do acordo comum e tácito das

¹ Curiosamente, trata-se de um dos raros símbolos estatais em que existe uma mensagem de tipo imperativo. Na maioria dos restantes casos, o Estado é representado ou por uma imagem ou por uma expressão verbal do tipo “The Land of 10,000 Lakes.”

² O texto da referida Emenda relativamente aos assuntos religiosos é o seguinte: “Congress shall make no law respecting an establishment of religion, or prohibiting the exercise thereof” (“O Congresso não deverá legislar no respeitante ao estabelecimento de uma religião ou à proibição do livre exercício dessa mesma religião”).

³ “Wooley vs. Maynard,” in Van Alstyne, pp. 544-549.

⁴ “The doctrine of things indifferent”: trata-se de uma noção aduzida por Stanley Fish no seu seminário “Liberalism, Legal Theory, and the First Amendment” na *18th Summer School of Criticism and Theory* (Jun.-Jul. 1994) para classificar a categoria de coisas referida por John Locke em *A Letter Concerning Toleration*. Nesse texto, Locke afirmava serem aspectos frívolos como a maneira de andar, de comer ou de vestir que criavam conflitos na religião: “Certamente, se pensarmos bem, chegaremos à conclusão que, na maioria dos casos, são coisas frívolas como essa que, sem qualquer prejuízo para a religião ou para a salvação das almas, se não forem acompanhadas de superstição ou de hipocrisia, podem vir a ser ou objecto de atenção, ou omitidas” (p.29). Inicialmente, esta noção aparecia associada à interpretação dos textos sagrados, segundo a qual se diferenciavam três formas de orientação da alma humana. A primeira, constituída pelas *ordens* expressas na Bíblia; a segunda, o conjunto das *sugestões* nela contidas; e a terceira, aquelas omissões do que “goes without saying.” No seu seminário, Stanley Fish apontava já para a ambiguidade deste conceito, dizendo que uma “coisa indiferente” tanto podia não importar de todo como poderia ser o mais importante (sessão de 28.Jul.94).

comunidades quer por o seu uso ou a sua ocorrência não causar qualquer tipo de dilema para essa mesma comunidade.

Mesmo desconhecendo qual a religião que leva os seus fiéis a recusar a exibição e a identificação com o lema “viver em liberdade ou morrer,” pode dizer-se que o argumento da acusação não parece sequer levar a sério a atitude do acusado, menosprezando um direito que lhe é consagrado pela própria Constituição americana. Por essa razão, a resposta da acusação acentua o absurdo do caso, uma vez que não se forma a partir do mesmo tipo de lógica que rege o argumento do acusado. Para que essa ligação fosse estabelecida e a acusação estivesse ao mesmo nível da defesa, bastava que se fizesse uma outra leitura da Primeira Emenda, e se criasse, assim, uma argumentação juridicamente mais sólida. É que, no mesmo texto em que se inscreve a liberdade de crença e práticas religiosas, consagra-se também toda a liberdade de expressão: “Congress shall make no law ... abridging the freedom of speech, or of the press” (“O Congresso não deverá legislar no sentido da diminuição da liberdade de expressão ou da liberdade de imprensa”). As palavras inscritas nas chapas de matrícula dos automóveis de New Hampshire adquirem, assim, uma existência por direito que lhes é atribuído constitucionalmente. Como tal, o Estado tem tanto o direito de impedir que essas palavras sejam apagadas, como um anónimo habitante daquele Estado tem de seguir seja qual for a sua religião e os seus mandamentos. Estão ambos ao mesmo nível de poderem reclamar esses direitos.

Este caso revela de forma nítida uma das situações extremas a que se pode chegar quando se lê um texto com intenção de aplicar, na prática, o que esse texto

parece expressar. De um modo geral, as palavras têm implicadas quer intenções de leitura quer de interpretação — dirigem-se a alguém e subentendem propósitos que podem ser mais ou menos explícitos. Às palavras, então, atribui-se frequentemente a característica da *persuasão*, o que corresponde àqueles traços que fazem do discurso um discurso ‘dirigido’ e ‘destinado’ a determinados fins, nomeadamente o de levar alguém a agir ou a pensar de um modo específico. Ao invocar a Primeira Emenda à Constituição americana, o cidadão de New Hampshire estava a tentar persuadir aqueles que o acusavam de que a sua atitude de não exibir o lema do Estado era legal e estava dentro das normas da Constituição. Por seu lado, a acusação, obedecendo a uma espécie de ‘retórica da indiferença’⁵, procurava convencer o acusado de que a sua atitude era desnecessária, pois partia do princípio de que algo insignificante tinha importância. Quer um quer os outros pretendiam demonstrar a validade de uma atitude, entregando-se à elaboração de enunciados que acreditavam serem capazes de consubstanciar essas demonstrações.

Imaginemos que, de forma perfeitamente verosímil, a acusação tinha, de facto, feito uso do texto da Primeira Emenda para consolidar o seu argumento, aproveitando assim a mesma ‘arma’ que fora utilizada pelo seu opositor. Imaginemos que, tal como este último se baseara no texto constitucional para *justificar* perante a lei americana a sua atitude, também o Estado de New Hampshire aí havia recorrido para inculpá-lo dessa mesma atitude. Como se poderá então, neste quadro, compreender o papel do texto constitucional que é suposto servir como base da jurisprudência americana? Se o mesmo texto revela capacidades tão ambíguas, servindo simultaneamente de fundamento para a acusação e para a defesa, não

⁵ ver nota anterior.

estará em causa o seu estatuto de 'juiz' ou de apoio a uma jurisprudência que se pretende justa, igualitária e tendente a estabelecer ou a orientar um veredicto? A decisão de condenar ou ilibar o réu não fica assim desprovida desse fundamento que o texto constitucional é suposto conceder-lhe?

Pretendo com este exemplo mostrar a relevância que pode ter, nos contextos dos estudos literários e dos estudos jurídicos, a questão da retoricidade dos textos e das consequências dessa retoricidade quando é colocada em evidência pelo processo interpretativo. Para tal proponho, na tese que ora apresento, fazer uma análise breve daquilo que entendo serem as questões fundamentais na compreensão tanto da interpretação como dos conceitos de retórica e de retoricidade. Entenda-se para já que esta análise será conduzida dentro do âmbito da Teoria da Literatura, não pretendendo constituir-se numa reflexão sobre a Teoria do Direito, ou sequer em Filosofia do Direito. Esta clarificação metodológica é pertinente, pois a diferença que marca os estudos levados a cabo em qualquer uma daquelas áreas, para além de se revestir de um carácter teimosamente incontornável, surge inevitavelmente como um dos tópicos em discussão nesta análise. Desta forma, o próprio acto de reivindicar o estatuto de teoria literária é a resposta a algumas das questões que irão ser colocadas mais adiante.

A relação entre a retórica e a interpretação não concede, a quem procura percebê-la, a hipótese de uma explicação clara. Pode afirmar-se que a tentativa de identificação de processos, características ou temáticas retóricas passa pela manobra interpretativa. De facto, só podemos dizer de um texto que é 'retórico' se o interpretarmos. Por seu lado, esse mecanismo de identificação, aclaração ou

aproximação a um texto não se constitui isoladamente, mas é condicionado por uma conjugação de factores retóricos. O mesmo é dizer que é da dialéctica entre a constituição dos textos retóricos ou do teor retórico dos textos e a sua identificação ou reconhecimento que resulta a própria interpretação. Esta operação só parece complexa na medida em que se refere a etapas que não podem, na verdade, ser qualificadas como tal — o processo é contínuo, forma todo o texto e o seu entendimento.

Quando discutimos um problema *retórico*, invocamos inevitavelmente toda uma *história* de estudos de que é difícil descartarmo-nos para poder pensar a retórica num sentido o mais contemporâneo possível. Se há casos de noções e conceitos cuja história ajuda a perspectivá-los no tempo em que essa perspectivação é operada, tal não é, certamente, o caso da retórica. Este conceito tem um ahistória demasiado vasta para que a sua apreciação atenta possa ser dispensada. Porém, embora ciente do risco em que incorro, procuro nesta reflexão abstrair o mais possível de uma visão histórica da retórica. Significa isto que tento evitar todo o tipo de sinopse do conceito, sabendo desde logo que tal é uma tarefa praticamente impossível. Pretendo, assim, reflectir mais sobre como se pensa hoje a retórica em vários quadrantes dos estudos humanísticos, do que como a disciplina dos estudos retóricos chegou até aqui.

Pensar a retórica é um acto que acaba quase sempre por ser ‘apanhado’ no debate entre a teoria e a prática. A diferença entre a retórica que se ensina e a retórica que se pode detectar num enunciado verbal que não esteja obrigatoriamente relacionado com esse propósito didáctico é uma diferença central para a definição

clara do que se entende por retórica. Raramente se consegue separar com nitidez a *rhetorica utens* da *rhetorica docens*, e é provavelmente essa a razão por que a tarefa de definir retórica tem sido muitas vezes confundida com a de listar regras e figuras discursivas relacionadas com determinados efeitos estilísticos e, pretensamente, persuasivos.

Em *The Ends of Rhetoric*, John Bender diagnostica com eficácia o principal erro em que incorre quem procura definir a retórica, no contexto dos estudos retóricos actuais, e que é decorrente dessa confusão entre as noções de retórica (entendida como disciplina e imediatamente associada à imagem dos manuais e das figuras de estilo) e de “retoricalidade”⁶, uma característica presente em todos os enunciados verbais e que pode observar-se na prática discursiva. Segundo Bender, o que se verifica hoje em dia é a tendência generalizada do pensamento e do discurso humanos para essa “retoricalidade” essencial e inescapável, a qual por vezes — e erradamente — se confunde com a retórica-disciplina. Esta tendência conduz a todo um conjunto de enganos e conclusões enredadas. Ironicamente, para chegar a este conceito de “retoricalidade,” Bender tem de expor uma teoria marcada pela perspectiva histórica, o que é sintomático da relação estreita existente entre a retórica e a história. Para Bender, a retórica existia, no passado, inserida num conjunto de factores históricos, sociais e políticos que não subsistem hoje em dia, tendo sido a alteração desta conjuntura histórica que levou a que surgisse nos estudos do discurso uma atenção já não virada para a retórica enquanto ensino, disciplina e preceito, mas sim para o que Bender apelida de “retoricalidade.” A

⁶ “Rhetoricality,” é o termo utilizado por Bender no ensaio de abertura de *The Ends of Rhetoric*, “Rhetoricality: On the Modernist Return of Rhetoric,” p.3.

diferença entre estes dois modos de entender a retórica começo por evidenciar-se na classificação da própria palavra “retórica,” que pode funcionar como nome comum ou como adjetivo. Seja qual for a classificação que se der a cada um destes conceitos, a sua separação e, no entanto, a sua proximidade, são inevitáveis. Por essa razão Bender não consegue solucionar o problema da definição da retórica, apenas alterando o vocabulário com que lida e chamando a uma das duas noções de retórica “retoricalidade.” Ao parafrasear aquilo que entende por “retoricalidade,” “uma condição geral da experiência e da acção humanas” (p.38), Bender não deixa de elidir a diferença que parecia antes ter estabelecido entre este novo conceito e uma certa visão da retórica, nomeadamente o sentido que “retórica” tem para um autor como Kenneth Burke. Em *A Rhetoric of Motives*, Burke expõe a teoria de que a retórica invade todas as áreas da actividade humana, constituindo mesmo parte integrante dessa actividade. Esta perspectiva é, em tudo, idêntica à definição benderiana de “retoricalidade.” Daí que o conceito de bender só sirva enquanto possibilidade de aliviar uma terminologia, permitindo aos teorizadores da retórica fazer aquela distinção subtil sem ter de explicar, de cada vez que utilizam a palavra “retórica,” a qual das acepções se estão a referir.

O que se diz, afinal, quando se diz que um enunciado é *retórico*? Será que se está a afirmar o potencial de manipulação interpretativa desse enunciado (no sentido em que se procura dar-lhe uma série de vectores que se pretendem orientadores dessa interpretação, e que levarão a que o intérprete/receptor aja ou pense de determinada forma)? Ou estar-se-á, em vez disso, a tornar evidentes as ambiguidades desse texto? As duas perguntas parecem traduzir precisamente o

mesmo problema; porém, a ligeira modalização operada de uma para a outra manifesta a distância que medeia entre os conceitos de “manipulação” e de “ambiguidade.” O primeiro está associado a um sentido pejorativo, segundo o qual a interpretação de um texto só é conduzida por forma a resultar em determinadas consequências que podem, aliás, não ter sido as imaginadas pelo seu autor; enquanto o segundo termo se reveste de um carácter mais neutro, que não está necessariamente relacionado com aspectos pejorativos da interpretação de textos. Daqui podemos tirar duas conclusões. Uma, que a retórica, a retoricidade ou a “retoricalidade” dos textos só é apreensível através e aquando do processo interpretativo; e outra, que deve haver *situações de circunstância*, de acordo com as quais é possível decidir se se está em face de uma retórica de manipulação ou de uma retórica de ambiguidade. Desta última conclusão resulta ainda uma outra, que diz respeito aos níveis a que se pode aplicar a noção de retórica aos textos, i.e., a de saber se a decisão entre a manipulação e a ambiguidade é operada sobre os textos interpretados, sobre a sua interpretação, ou sobre as consequências — de pensamento ou de acção — dessa interpretação.

Concretamente, o que estas formulações algo complexas traduzem é o tipo de problemas que surge quando, por exemplo, no âmbito dos estudos jurídicos, se quer decidir o que é mais pertinente para o funcionamento da sociedade, em cada caso específico, e a quem compete essa decisão. Retomando o exemplo inicial, o dilema não está só entre pôr em causa um ditame constitucional que advoga a liberdade religiosa e impedir a liberdade de expressão. Encontra-se também na manobra interpretativa que, naquele caso, se traduziu num esvaziar do seu sentido religioso

as palavras inscritas nas chapas da matrícula, para as poder depois integrar no conjunto das coisas “indiferentes.” Por seu lado, ao nível dos estudos literários, este tipo de problema surge quando se discute se as ambiguidades dos textos lhes são conferidas apenas pelo intérprete, se em em que situações o autor de um texto defende assumidamente a ambiguidade desse texto ou se, finalmente, haverá algum interesse (que será mais facilmente identificável nos casos jurídicos), para os próprios estudos literários, em que se manipulem interpretação e textos.

A relação que se estabelece entre os estudos literários e os estudos jurídicos está patente na própria formulação destas questões, já que todas elas têm a ver com um certo entendimento dos tópicos do uso e do sentido da linguagem, das intenções textuais e das consequências dos textos. Todas se prendem com considerações retóricas e interpretativas que condicionam a maneira como se desenrolam, por um lado as teorias acerca da literatura e, por outro, os problemas mais propriamente ligados à jurisdição, à prática do Direito e aos casos jurídicos que lidam com situações em que é o sentido dos textos (jurídicos ou não) que está em causa.

II — Retórica: A Impossibilidade de uma Definição

Tentar clarificar conceitos teóricos é uma tarefa problemática. Por um lado, porque a clarificação se transforma, frequentemente, num obscurecimento da noção de que se partiu. Por outro, porque o próprio carácter teórico do conceito condiciona, de forma inevitável, as potencialidades operativas desse conceito. Por outro lado ainda, porque assumir problemas parece ser a atitude teórica por excelência — aquela que estimula a prossecução da teoria enquanto discurso.

Ao ensaiar uma abordagem teórica⁷ da retórica, percebe-se uma área cheia de potencialidades no que respeita à apresentação e resolução de problemas. Perante o investigador, surge um conceito tão difícil de definir como a própria teoria. Quase não há limites para o que se pode afirmar acerca da retórica, e isso deve-se ao facto de se tratar de uma noção indestrinçável das relações e da comunicação humanas. ~~A~~ ~~minha tentativa neste capítulo~~ ^{Neste texto procurarei} será a de mostrar como e com que fim se define a retórica, no contexto de uma tarefa de reflexão acerca dos temas da teoria da literatura actual, por forma a introduzir certas questões conducentes a um maior entendimento do tema mais abrangente ~~deste trabalho~~ — a perspectiva dos estudos jurídicos nos estudos literários. Tentar definir retórica será ainda uma forma de chegar ao fulcro da questão interpretativa, que estará sempre presente, mesmo se de forma oblíqua, nessa tentativa. Para já, interessará estabelecer uma aproximação o mais concreta possível ao conceito de retórica.

Poderíamos começar, por hipótese, com uma afirmação do género *a retórica é um uso relacional da linguagem*, mas cedo seríamos forçados a equacionar o problema nos termos de uma identificação estrita entre retórica e linguagem, já que esta última é intrinsecamente relacional. Ora, tal característica, por ser comum, não

⁷ Veremos, no entanto, como a apreciação de pontos de vista teóricos abrange também a prática retórica.

distingue um conceito do outro. Quando desenvolvêssemos a ideia nas suas consequências lógicas, estaríamos de repente em *a retórica é a linguagem*; ou, pior ainda, em qualquer coisa como *toda a linguagem é retórica*. Uma das possibilidades de definição e teorização da retórica encontra-se precisamente em pôr de lado as meras identificações entre conceitos, explorando ~~propriedades específicas~~ ^{especificidades} a cada um. À partida, ^{parece} ~~creio~~ ser importante e necessário delimitar a noção de retórica à *linguagem verbal* (~~talvez~~ talvez seja essa a única delimitação possível). De facto, se se pode falar de uma “retórica dos gestos,” ou de uma “retórica dos odores,” ou até de uma “retórica dos olhares,” essa infinidade de retóricas só se poderá tornar útil à nossa pesquisa na medida em que a separemos da retórica do discurso verbal, demonstrando que há alturas em que a existência desta é complementada pela prática daquelas. ~~De outra forma, transformaremos num emaranhado confuso de asserções um potencialmente interessante labirinto de dúvidas.~~ ^{Aqui,} ~~A~~ retórica, ^{portanto,} ~~portanto, diz respeito aos enunciados, à linguagem verbal. É ‘relacional’ porque se institui na relação que se estabelece entre pessoas que comunicam. Não há retórica se não for entendida como uma forma de discurso que liga uma entidade a outra (o que, no entanto, não significa que esta formulação basta ^{Aqui,} para definir retórica). Mas será correcto afirmar que se trata de ‘um uso’? // Sempre que assim se lhe refere em *Rhetoric of Motives*, Kenneth Burke fala de uma *função da retórica*, e não de *retórica* (p.41), ainda que não desenvolva as razões que o levam a evitar defini-la como “uso.”~~

↪ Interpretar a instância retórica em termos de *uso* é instrumentalizar o conceito, supondo a existência de uma agência com um propósito intencional,

propósito esse que se deverá atingir com a utilização daquele ‘instrumento.’ Afirmar que a retórica é “um uso” é afirmar uma série de prerrogativas respeitantes às circunstâncias da comunicação. Usar um qualquer instrumento, manual como conceptual, pressupõe a *escolha* desse instrumento em função do intento em vista. Pressupõe também que se *acredita* na adequação do instrumento à acção e que, em última análise, a utilização do instrumento levará à concretização dos objectivos. Há, por isso, uma identificação necessária, mas inexoravelmente ideal, entre objectivo e acção concretizada. Ora, se esta identificação subjaz à noção de uso, então não ~~se~~ ^{se, claramente} poderá aplicar-se a retórica. De facto, muitas das perplexidades face a situações retóricas concretas explicam-se quer pela discrepância entre o objectivo do discurso e as suas consequências, quer pelo distanciamento que se constitui entre os próprios objectivos do discurso e os do enunciador.

Desta forma, talvez a seguinte fórmula de Kenneth Burke contemple todas as possibilidades de desvio de intenções e objectivos, sendo que a principal razão por que o pode fazer é por se escusar à definição da retórica enquanto tal: “a *função principal da retórica* é o uso de palavras por alguns agentes humanos, de modo a formar atitudes ou a induzir acções noutros agentes humanos” (p.41, itál. meus). A afirmação que começámos por testar deve, então, ser alterada, e talvez se possa dizer que a retórica se revela enquanto *convicção na possibilidade de um uso relacional da linguagem*, na medida em que a noção de “possibilidade” salvaguarda as hipóteses de concretização e de frustração dos objectivos do enunciado. Por mais que o enunciador do discurso os tenha bem definidos, os seus propósitos não resultam nunca na concretização exacta das consequências pretendidas. E é nesse

sentido que se pode entender a retórica como um conceito assente numa “função realista” da linguagem⁸. Há uma *realidade do acto* (distinta da realidade do objecto que determina a verdade ou falsidade dos factos e dos enunciados) que está para lá dos intentos do enunciador. A retórica faz com que escapem aos “utilizadores” dos seus processos muitas das coordenadas que guiam os discursos e as suas consequências, desde o momento em que são proferidos. Por isso é que um dos esforços mais frequentemente associados à prática da retórica é a tentativa de catalogar formas e processos de tornar um discurso eficaz, enfatizando o modo como o enunciador pode supor que domina a linguagem ao ponto de ela *o servir* e fomentando a ilusão de que a linguagem retórica pode substituir ou representar a realidade. Daí a quantidade de ‘manuais de retórica,’ compêndios prescritivos em que se acumulam os conselhos para a ‘arte de bem escrever,’ ~~sendo que ‘bem escrever’ é entendido como~~ (= escrever de forma a provocar no leitor ou no ouvinte as emoções ou as decisões que queremos implantar-lhe quando ‘escrevemos bem’).

A retórica parte, assim, da suposição de que podemos utilizar a linguagem para conseguir os nossos fins. Baseia-se numa crença que guia e dá forma ao discurso: acreditamos que o domínio do discurso leva à concretização dos nossos desejos, porque cremos numa relação causal entre palavras e coisas, entre os actos linguísticos e actos não linguísticos. O *rhetor* pretende convencer mas é, antes do mais, ele que se insere numa convicção mais vasta, a de que existe uma barreira entre o mundo das palavras e o mundo das coisas, que é transponível através de uma utilização correcta de processos retóricos. Assim, percebe-se que um pedido de

⁸ “Porque a retórica enquanto tal ... está enraizada numa função essencial da linguagem, uma função completamente realista e em constante surgimento.” (Burke, p.43).

socorro possa ser um exemplo de discurso retórico⁹. Senão, vejamos: que características tem um pedido de socorro? Para o que agora nos ocupa, tem essencialmente três: é uma amostra de linguagem verbal; é feito porque, de uma forma ou de outra, o seu enunciador acredita no aumento das probabilidades de ser socorrido se o fizer; e é dirigido a alguém. São estas também três das principais características da retórica, tal como é aqui entendida e a configurada em termos teóricos.

A retórica é a possibilidade da utilização de formas discursivas, baseada na crença da utilização e adequação do discurso escolhido aos objectivos do enunciador, e subentende sempre um destinatário. Esta última característica é-lhe tão própria como o facto de a retórica ser sempre discursiva. Nas palavras de Kenneth Burke, a retórica tem sempre um “carácter *dirigido* [*addressed*] ...” (p.38). Burke entende o carácter “*dirigido*” da retórica como uma propriedade que lhe advém da sua identificação com a persuasão — “... *dirigido*, uma vez que a persuasão requer uma audiência,” (id.)¹⁰. Para este crítico, retórica equivale naturalmente a persuasão. E a sua tese torna-se ainda mais radical quando Burke expõe o conceito de “persuasão pura” e a inclui no próprio fulcro da linguagem: “a ‘persuasão pura’ ... faz parte da essência da linguagem” (p.252). Na realidade, a retórica é também — e muito — persuasão. No entanto, o paralelo estabelecido por Burke suscita algumas interrogações, sobretudo quando se tenta caracterizar a retórica. Não há dúvida de que uma das suas especificidades é ser “dirigida.”

⁹ O exemplo é de Kenneth Burke, p.42.

¹⁰ Mais adiante, Burke afirma: “A Retórica é a arte da persuasão, ou um estudo dos meios de persuasão.” (p.46); e na p.172, “onde quer que haja persuasão, há retórica.” Com esta última afirmação, Burke entra em consonância com o argumento que exponho, pela simples operação de troca que realiza com os termos em análise.

Porém, nem todo o discurso retórico é persuasivo, como se poderia deduzir da frase de Burke. A retórica não corresponde linearmente à persuasão. No entanto, e muito sintomaticamente, se os termos forem invertidos, pode afirmar-se que todo o discurso persuasivo é retórico. O que se passa então é que retórica e persuasão estão em níveis subtilmente diferentes, havendo entre as duas instâncias uma relação de compreensão em que a primeira compreende a segunda e é quase totalmente composta por ela — mas não totalmente.

Torna-se necessário, portanto, compreender a natureza da persuasão para se poder avançar também na definição de retórica. A persuasão pode ser entendida sob duas perspectivas mais imediatas: persuadir alguém (ponto de vista do agente/emissor) e ~~de~~ ser persuadido (ponto de vista do destinatário). Persuadir alguém é levar a cabo um esforço tendente a incutir nessa pessoa determinada crença ou pensamento. É convencer alguém de uma ideia. Geralmente, esse esforço é concretizado através de uma demonstração de *poder*. A persuasão é o exercício de um certo tipo de poder, destinado a implementar num determinado destinatário uma crença particular. É uma acção que interfere com os mecanismos, individuais e colectivos, da crença. Charles Peirce, no seu ensaio "The Fixation of Belief"¹¹, sintetiza quatro métodos de processamento da crença: apriorístico, científico, de autoridade, e de tenacidade. Os métodos apriorístico e de tenacidade fazem parte de um mecanismo interior ao sujeito, o que os exclui da persuasão entendida como um jogo entre agente e destinatário. São processos desenvolvidos entre o sujeito e ele mesmo. O método científico tenta aproximar as opiniões (*doxa*) dos factos

^(N) para um desenvolvimento deste assunto, cf.

¹¹ Charles Sanders Peirce, 1958, "The Fixation of Belief," in *Selected Writings*, ed. by Philip P. Wiener, NY, Dover.

(*episteme*), i.e., o agente procura fundamentar a sua argumentação persuasiva, conferindo-lhe cientificidade e oferecendo justificações que dependem de critérios acerca daquilo que se entende como ciência. Esse método induz a crença através da invocação do poder do raciocínio lógico que está por detrás da tradição do pensamento ocidental. **Por seu lado**, o método de autoridade, de acordo com Peirce, é um método de força. Peirce descreve-o como o método das instituições e do Estado. Em última análise, é o método comunitário, o método da *polis* — da política e da polícia. No campo da persuasão, o método de autoridade parece ser o mais abrangente. Quando se tenta convencer alguém, mesmo que se invoque uma base científica ou lógica, está a apelar-se a um sentido de autoridade, ao poder de uma instituição. Não há persuasão que resulte se não for estabelecida em nome de uma qualquer autoridade, seja ela interior ao sujeito ou não.

Sendo uma acção voltada para o fim específico de introduzir noutras pessoas opiniões nossas, persuadir não dispensa a invocação do poder como meio de cumprir esse fim. Um enunciador será tanto mais persuasivo quanto mais poderoso for capaz de se mostrar perante aqueles a quem procura convencer. O persuasor parte para a sua tarefa com a função de destituir uma determinada ordem de pensamento (ou crença), e tentar instituir uma ordem nova — uma nova crença. Para isso, coloca-se na posição que o tornará mais convincente aos olhos dos seus destinatários. Essa posição pode ser o seu argumento discursivo, a sua colocação física frente ao público, ou a cor do seu fato. ^{Relembre-se que} ~~Uma vez mais é preciso notar que, já~~ ~~que~~ a colocação do corpo ou o *design* do vestuário do orador são elementos ^{para-discursivos} para-discursivos, não se integram ^{naquilo} naquilo que aqui se ^{explora} ~~entende~~ como retórica.

Da perspectiva do destinatário, ser persuadido implica uma alteração das crenças que se tem. Quando somos convencidos de alguma coisa, passamos de um estado para outro diferente, por mínima que seja a alteração. Na mente do destinatário da persuasão, opera-se gradualmente uma atracção pelos argumentos que o persuasor apresenta, uma aproximação aos seus pontos de vista e, finalmente, uma aceitação que porá fim ao processo persuasivo. Entre as condições necessárias para que o intento persuasivo se torne concreto, uma é particularmente importante — deve haver uma sintonia mínima entre o agente e o destinatário da persuasão. A opinião ou o argumento que o persuasor quer veicular devem fazer parte da realidade de quem está para ser convencido: “Só se persuade alguém na medida em que se fala a mesma linguagem que essa pessoa ... *identificando* as nossas maneiras com as suas” (Burke, p.55). Esta ênfase que Burke coloca na necessidade de identificação entre os intervenientes no processo de persuasão é tanto mais significativa quanto mais contribui para entender o carácter de disputa que a retórica configura. Só pode haver conflito se houver algum indício de reconhecimento entre as partes em confronto, da mesma maneira que só se reconhece o perigo que se quer combater, se se tratar de algo que realmente possa interferir naquilo que conhecemos e consideramos como nosso. ~~Só surgem dúvidas acerca de assuntos sobre os quais se tem algum nível, mesmo mínimo, de conhecimento.~~

A retórica, quando persuasiva, reflecte e institui naturalmente relações de poder. Penso ^{ser} ~~que é~~ nesse sentido que Kenneth Burke faz alargar a toda a retórica uma noção agónica, ^à ~~uma~~ inevitabilidade ~~do estabelecimento~~ de uma relação de “lutadores” entre o orador e o público, e em que a luta se processa quase sempre

entre conceitos de verdade e mentira (conforme são entendidos por um ou por outro interveniente):

A Retórica é, *par excellence*, a região da Disputa, do insulto e da injúria, das discussões fúteis, das contendas, da malícia e da mentira, da malícia dissimulada e das mentiras subsidiárias. (p.19).

completando a sua aproximação entre persuasão e retórica ao referir-se à poesia:

a noção de persuasão de *attitudes* permitiria aplicar termos retóricos a estruturas puramente *poéticas*, o estudo dos processos líricos pode classificar-se como retórica, sempre que estes processos sejam considerados na sua capacidade de induzir ou comunicar estados de espírito ao leitor, ainda que o tipo de consentimento aqui evocado não tenha resultados práticos evidentes. (p.50)

Vejam^o ~~o que estas afirmações sustentam, à luz das questões que têm vindo a ser colocadas.~~ ^a A equação estabelecida entre retórica e poética corresponde à relação existente entre um discurso persuasivo e outro que, só em certas circunstâncias, o é. Do mesmo passo, porém, o argumento de Burke elide essa diferença, ao definir as situações em que o discurso “lírico” pode considerar-se retórico — “induzir ou comunicar estados de espírito ao leitor” alcança potencialmente, não só todo o discurso poético, como toda a escrita, ficcional ou não. Quanto à separação entre os resultados de um e de outro discurso, não constitui obstáculo à aproximação dos dois discursos (“ainda que”), mesmo sendo de notar o facto de Burke referir essa distinção (“resultados práticos evidentes” vs ‘resultados não-práticos’ ou ‘não-evidentes’)¹².

¹² A questão será abordada mais algumas vezes ao longo desta dissertação.

Considero que o discurso poético pode ser muito persuasivo, mas não creio que seja esse o seu traço mais distintivo. Pode dizer-se que existe um tipo de discurso que subsiste por si, que é autotélico e que não se afirma como tentativa de induzir determinados comportamentos ou atitudes. Mas também se pode argumentar que o discurso exclusivamente destinado a comunicar estados de espírito ou situações determinadas, pode ser considerado retórico (pode, pelo menos, ser considerado persuasivo, tendo em conta os métodos interiores de processamento da crença, que vimos em Peirce). Há diversas áreas de concordância dentro das comunidades; e o discurso dito “retórico” surge por vezes associado a assuntos sobre os quais existe aparentemente um acordo generalizado, i.e., o desacordo não é condição *sine qua non* para a constituição de discurso com características retóricas¹³.

Outra consequência ~~mais~~ óbvia deste argumento é a que estabelece a retórica como uma arte da dissimulação, relacionando-a com as noções de “mentira,” “injúria” e “malícia”. O que Burke pretende com este raciocínio é precisamente “salvar” a retórica dessa imagem negativa, procurando conceder-lhe uma reputação que afaste a retórica da acusação de futilidade que frequentemente lhe está associada. Acontece porém que, dessa forma, acaba por atingir o mesmo efeito, no sentido contrário. Ou seja, sempre que o discurso se constitui como repositório de mecanismos eminentemente retóricos ~~(quer nos exercícios mencionados acima quer, por exemplo, nos poemas barrocos de António Barbosa~~

¹³ Um dos exercícios que os aprendizes de oradores praticavam nas escolas gregas do século IV a.C. era a elaboração de textos epidícticos normalmente relativos a personalidades históricas ou coetâneas que reuniam o consenso público. Tais discursos dispensavam quaisquer efeitos que não fossem o de praticar os preceitos retóricos ditados nos manuais académicos — não deixam de ser retóricos.

~~Bachelard~~, relega-se a retórica para o lugar de frivolidade atribuído a matérias sem interesse social ou científico. Em última análise, regressa-se à sua implicação com os conceitos tortuosos acima citados.

Acontece que, para Burke, a reabilitação da retórica deve ser feita com base na recuperação do estatuto de instância social e política com que a teorizaram os sofistas da Grécia Antiga. A proximidade com que, durante séculos, operou junto da actividade jurídica conferia à retórica a seriedade necessária a uma disciplina de poder. É esse carácter social da retórica que Burke procura reavaliar, tentando justificar através de processos retóricos toda uma série de sistemas sociais, culturais e antropológicos. Do que Burke não se apercebe é que, com essa manobra, acaba por incluir sob a designação de “persuasão” todos os enunciados verbais — e mesmo todo o conjunto da linguagem e das regras da comunicação humana, não exclusivamente verbal. (Em *A Rhetoric of Motives*, manifestações antropológicas como as cerimónias de iniciação, de galanteio e dos ritos fúnebres, são consideradas retórica. Fazem todas parte de uma noção geral de indução de coesão social, de um conjunto de estratégias retóricas persuasivas. Em termos sociais, para Burke até a própria ideologia é retórica, uma vez que se imiscui no processamento de escolhas e de efeitos de persuasão:

... normalmente, a ideologia agora refere-se a um sistema de ideias sociais ou políticas, enquadradas e propostas para um fim ulterior. Nesta nova utilização, “ideologia” não é, obviamente, mais do que uma espécie de retórica (já que as ideias estão de tal modo relacionadas que contêm em si ... induções, explícitas ou implícitas, a determinadas escolhas sociais e políticas, mais do que a outras). (p.88)

MP
nova
lição

dar em nota.

A retórica vai assumindo um papel gradualmente mais lato, estendendo-se a todas as áreas onde se vislumbram vestígios de *diferença* que deve ser mantida ou que alguém tenta superar através quer das palavras quer de qualquer outro código humano. Ainda que se trate de um raciocínio paradoxal, na perspectiva de Burke, a coesão social só pode ser mantida se houver desacordos para resolver — a sociedade humana é, para Burke, intrinsecamente conflituosa. E a logomaquia é o reino da retórica. Neste sentido, parece esbater-se a única delimitação que era permitida ao teorizador da retórica: limitá-la à linguagem verbal. No entanto, e como se poderá verificar a seguir, é a própria retórica que continuamente reclama para si o domínio do verbal, aumentando complexidades e provocando novas atenções.

— Após toda uma história de estudos retóricos baseados na investigação sistemática das figuras do discurso, Kenneth Burke abre espaço a outra dimensão da retórica: “o estudo dos ... processos” (p.50). Por outras palavras, aquilo que Wayne C. Booth designaria como “uma classificação inútil d[as] figuras ornamentais” (1970, p.36) deixa de ser o fulcro dos estudos retóricos, sendo substituído por uma investigação acerca da forma como essas figuras funcionam e em que é que servem os propósitos dos autores. Mas a problematização deste aspecto da retórica fez com que se regressasse às áreas do estudo sistemático dos recursos discursivos, voltando-se também à antiga distinção entre *rhetorica utens* e *rhetorica docens*.
uma prática da utilização discursiva e uma pedagogia dessa prática, ou seja, a sua componente teórica. Kenneth Burke quer elidir essa distinção, fazendo com que seja impossível entender uma componente sem a outra. Paradoxalmente, este passo em

directão ao desaparecimento de uma diferença provoca, inevitavelmente, uma nova diferença — a globalidade em que Burke envolve as duas perspectivas da retórica é uma instância teórica, não consegue imiscuir-se na prática da retórica; melhor, não pretende sequer fazê-lo. Então, a separação entre uma vertente teórica e outra prática permanece, mantendo todas as perplexidades que lhe são inerentes. À revelia do seu autor, a retórica de Burke não é necessariamente persuasiva, ainda que continue a ser uma instância de carácter “dirigido.” Os destinatários desta retórica incluem não só o estudante de composição textual, para quem o estudo da retórica pode não passar de mais uma disciplina curricular, mas também o político que pretende ver melhorada a sua capacidade discursiva, passando pelos juristas que fazem uso desta “classificação inútil” quase sem darem por isso, ~~ao seguirem no discurso das sentenças os preceitos de regras~~ fixadas desde os primeiros ~~teorizadores da retórica. Mas os destinatários desta retórica contemplam também os receptores de discursos que não se inserem no espaço da retórica prática.~~

Há, portanto, uma retórica directamente classificável, que consiste na “arrumação” categorial e estruturada dos elementos e expedientes discursivos (estilísticos, das figuras, das partes do discurso, das funções de cada um dos recursos verbais), bem como no exercício ‘gratuito’ dos preceitos discursivos. E há uma outra retórica, esta dificilmente definível, que se traduz numa prática fundamentada em crenças e suposições mais ou menos pragmáticas.

Ao apresentar assim *duas retóricas*, é apenas no sentido hipotético e especulativo que o podemos fazer: não é possível isolar uma retórica, não se pode atribuir uma numeração específica à sua existência. ~~Dai que John Bender, ao tentar~~ *e Welberry*

separar duas noções de retórica, renomeando-as como “retórica” e “retoricalidade,”¹⁴ não consiga criar verdadeiramente uma diferença entre as duas. Retórica abrange sentidos diversos, mas não quantificáveis. Digamos que, por cada linha de cruzamento entre a retórica e outras categorias da linguagem, se encontra uma nova definição de retórica. O espaço entre as categorias que se cruzam é, provavelmente o espaço onde se situa a retórica. Para Paul de Man, “a perspectiva final de Nietzsche pode muito bem ter a ver com a própria retórica; a descoberta de que aquilo a que se chama “retórica” é precisamente a brecha [the gap] que emerge [becomes apparent] na história pedagógica e filosófica do termo” (1979, p.131).

Considera-se geralmente que, enquanto instância de ambiguidades múltiplas, a retórica se constitui como contraponto de um outro conceito. Aristóteles começava por defini-la como a antístrofe da dialéctica¹⁵. Platão referia-se a uma retórica intrinsecamente contraditória, que albergava tanto o sentido positivo de condução dos homens no sentido do bem e do belo (retórica *com* a filosofia) quanto o sentido negativo de hipocrisia, da capacidade de construir argumentos persuasivos, mas enganadores em relação à Verdade (retórica *contra* a filosofia).

Nos diálogos socráticos *Górgias*, *O Sofista* e *Fedro*, acompanha-se esta questão, e desenham-se como que duas espécies de retórica: uma, a “verdadeira arte da oratória,” que se atinge através de uma aturada “pesquisa e ... meditação da natureza” (*Fedro*, 270a) e que entende o discurso como “arte de conduzir as almas” (271c-d); outra, “parte de uma actividade que não é nada admirável,” levada a cabo por gente com uma esperteza natural para lidar com as pessoas,” a que Sócrates

¹⁴ ver nota 6 da Introdução.

¹⁵ “A retórica é a antístrofe da dialéctica.” Aristóteles, *The “Art” of Rhetoric*, I, i.

chama “lisonja” (*Górgias*, 463a). O filósofo apresenta-as como coisas *diferentes*, propondo a noção de *psicagoge* para a designação da ‘boa’ retórica e usando *sofística* para a conotação ‘má’ de retórica.

Nestes diálogos socráticos, a discussão entre retórica filosófica e retórica sofística tem, para além de qualquer outra apreciação, um cunho ético indelével; processa-se ao nível filosófico da procura ou do desvio em relação à Verdade. Esta, que define o Bem e a Justiça, estará, para Sócrates, do lado do orador que for sincero e justo, e abandonará aquele que manipular os argumentos no seu interesse próprio. Num sofista como Górgias encontramos ^{uma} ~~precisamente a~~ ^{diferente} ~~posição~~ ~~contrária~~: “O orador tem a capacidade de discursar contra qualquer pessoa, contra qualquer assunto” (*Górgias*, 457a): esta é uma das características principais do bom orador, segundo Górgias, e nela está implicada uma noção de domínio e controlo técnico do discurso, mais do que uma atitude face a posicionamentos éticos.


A zona de contacto entre a retórica e a filosofia é tão problemática como aquela que está no ponto de encontro da retórica com a gramática. Porém, o facto de ser problemática não diminui a sua importância na discussão da retórica. É fulcral entender o papel que esta relação representa na reflexão, que se lhe segue quase inevitavelmente, sobre a linguagem e o real. A forma como Paul de Man coloca a questão em *Allegories of Reading* é particularmente elucidativa do preconceito e da confusão inerentes à relação gramática/retórica: “a retórica é a serva humilde e não-muito-respeitável da gramática fraudulenta usada na oratória” (p.130). Assim caracteriza de Man a maneira como a retórica dos manuais e das figuras tem sido entendida desde Quintiliano. No ponto em que a retórica adquire traços de

sistematização e regulação linguística, no espaço em que se movem as figuras, os tropos e as manipulações verbais em potência, invade-se a zona da gramática. O problema consiste em distingui-la da retórica, já que ambas se definem em função do papel caucionador de determinadas regras linguísticas ou discursivas. E agudiza-se quando se tem em consideração as diferentes regras aplicáveis a actos locutórios, ilocutórios e perlocutórios. Na base desta dificuldade encontra-se uma premissa epistemológica que tradicionalmente associa a retórica ao discurso do nível das relações humanas e a gramática ao discurso do nível propriamente discursivo, i.e., àquilo que se poderia classificar como as regras do interior do discurso. E, uma vez mais, é Paul de Man quem melhor detecta a aporia deste raciocínio¹⁶:

... a continuidade entre o reino ilocutório da gramática e o reino perlocutório da retórica é, por si só, evidente. Transforma-se mesmo na base para uma nova retórica que ... seria também uma nova gramática. (p.8)

A relação liquescente entre a gramática e a retórica dificulta a classificação dos recursos discursivos como retóricos ou gramaticais. Mas não seria possível pensar a gramática como linguagem e regras de linguagem despojadas de intenção, ao passo que se configura a retórica como regras linguísticas e linguagem carregadas dessa intenção? Ou melhor: será que a diferença entre retórica e gramática não está no grau de crença na adequação e no índice de eficácia da linguagem relativamente à intenção do enunciador? Talvez esta questão só possa ser respondida, ou mesmo

¹⁶ Formulado por Richard Ohman em "Speech, Literature, and the Space in Between" e citado por de Man em "Semiotics and Rhetoric."

colocada, ao nível hipotético de uma resolução do problema. Da forma como Paul de Man argumenta em “Semiology and Rhetoric,” com base na tese semiológica de Peirce ^(nota) e no conceito de “deflexão” de Kenneth Burke ^(nota), apenas resulta a  inexorabilidade da divisão entre gramática e retórica, não se sabendo nunca em que ponto é que essa divisão se torna efectiva nem quais os elementos que distinguem uma de outra instância. Na realidade, o que fica da reflexão de de Man é um raciocínio complexo acerca do processo semiológico, segundo o qual a gramática se refere à operação através da qual um signo engendra sentido e a retórica, por seu lado, contempla o processo pelo qual um signo subverte a geração de sentido, prosseguindo numa espécie de ‘clonagem’ que garante a subsistência da cadeia de signos e a intervenção do interpretante. A essa subversão Burke chama *deflexão*, referindo-se ao *desvio* que o signo efectua relativamente ao “elo consistente entre o signo e o sentido que opera dentro do padrão gramatical” (de Man, p.8). Mas esse ‘elo consistente’ liga um conceito a outro diferente, e o que se processa no campo retórico tal como Peirce o descreve é a iteratividade de um conceito. Não é possível interpretar esta reiteração como um desvio, pois o que a retórica de Peirce (aqui veiculada através da imagem da cadeia dos signos) parece garantir é a manutenção dentro da mesma ordem. De qualquer modo, a separação assim linear entre gramática e retórica deixaria a gramática desprovida de quaisquer potencialidades intencionais. Dito de outra forma, a gramática passaria a ser entendida apenas como uma noção vaga e nada concreta que só se constituiria em existência quando transformada em retórica, i.e., quando os enunciados estivessem marcados por qualquer intencionalidade ou propósito.

As noções de retórica de Burke e de Peirce são substancialmente diferentes, mas ambas reforçam a vontade de diferenciação da gramática e, uma como outra, chocam com a mesma incapacidade de o fazer. Burke insiste em dar à retórica um papel fora do domínio estritamente discursivo, por forma a garantir a separação. A Peirce interessa mais explorar os próprios mecanismos de iteração dos signos, do que atribuir a essa iterabilidade o nome de retórica.

Esta distinção entre recursos gramaticais e recursos retóricos, para um filósofo como Nietzsche, só é possível com a intervenção de uma ordem consuetudinária que, no entanto, é falível:

É difícil determinar quando estamos perante uma figura gramatical ou uma figura retórica; muitas vezes não se consegue estabelecer uma fronteira sólida entre a forma como o falante representa o conteúdo da sua mente e o *usus alegórico*. É que a linguagem também modela as formulações individuais, e o facto de considerarmos uma figura como gramatical ou retórica depende do juízo incerto daquilo que é mais ou menos usual. (1872-73, p.67)

Nietzsche refere-se à crença tradicional na existência de dois tipos de uso da linguagem — o uso representativo (associado ao gramatical) e o uso alegórico (relacionado com a retórica). Mas, ~~na~~ como ele próprio afirma, não é possível separar esses dois usos, já que um e outro se fundem — dessa fusão, é a retórica que resta como dominante na linguagem, pois o “uso representativo” acaba sempre por desviar-se para um uso alegórico, depois de aperceber como tarefa impossível a “representação do conteúdo da mente”:

É óbvio que não existe nenhuma “naturalidade” não-retórica da linguagem, à qual possamos recorrer; a própria linguagem é o resultado de artes puramente retóricas. A capacidade de descobrir e de tornar operativo aquilo que, em cada

coisa, resulta e impressiona, — uma capacidade a que Aristóteles dá o nome de retórica — é, ao mesmo tempo, a essência da linguagem. (Nietzsche, 1872-73. p.21)

...

Aquilo a que normalmente chamamos linguagem é, na verdade, tudo figuração. A linguagem é criada pelo artífice individual do discurso, mas é determinada pelo facto de que o gosto de muitos realiza escolhas. (p.25)

Nietzsche não concebe, portanto, uma linguagem que não seja alegórica, logo, retórica. Só a cristalização das formas, através da sua utilização pelos falantes, é que cunha determinado “uso” linguístico como retórico ou gramatical (e, mesmo sendo gramatical, a linguagem nunca deixa de ser figurativa), por forma a manter a separação que garante o acordo dos indivíduos dentro das comunidades (neste caso, linguísticas). A concepção nietzscheana de retórica revela, então, uma categoria trans-linguística, que atravessa a linguagem no ponto em que esta é conhecimento e organização do mundo. Desta forma, a retórica alcança tudo o que se designa como verdade, recuperando um estatuto que Platão lhe negara. Em Nietzsche, a linguagem (e para ele não há senão linguagem retórica) é o que constitui a própria verdade. ~~Da mesma forma que, para Peirce, a verdade não é mais do que a crença nessa~~
linguagem.

... a verdade não é mais do que o carácter de uma proposição que consiste no seguinte: a crença nessa proposição levar-nos-á, com a experiência e a reflexão suficientes, a uma conduta tal que satisfará os desejos que possamos ter. Dizer que a verdade significa mais do que isto é afirmar que não tem sentido absolutamente nenhum. (1958, p.100)

No sentido em que se entende por verdade uma representatividade directa entre discurso e fenómeno, encontramos-nos ao mesmo nível da busca de verdade e

da diferença entre verdade e mentira, tal como Nietzsche as definiu num ensaio que, por mais *alegórico* que se escreva (talvez não haja outro texto filosófico tão abertamente metafórico), vem a ser o mais *representativo* de um estado de coisas na racionalidade ocidental:

... o que a "verdade" será a partir de agora está fixado; inventa-se uma terminologia válida e unificadora para as coisas, e a legislação da linguagem também aprova as leis primeiras da verdade. (1873, p.247)

...
O que é a verdade? um exército móvel de metáforas, metonímias, antropomorfismos, em suma, um conjunto de relações humanas que foram poética e retoricamente reforçadas, transferidas e adornadas, e que depois de serem muito usadas parecem sólidas, canónicas e unificadoras para uma nação. (p.250)

A verdade depende, então, de uma linguagem[^] legislada[^], de um acordo de regulamentação comunal dos usos de linguagem — estes, não são mais que um encadeamento de transposições (i.e., literalmente, de *metáforas*), de desvios da representação linear. Neste sentido, adequam-se em termos conceptuais (ainda que essa adequação possa parecer um paradoxo...) ao conceito de *deflexão* proposto por Kenneth Burke. A retórica deflecte o sentido das palavras, i.e., a sua relação com as coisas, pois tem por detrás de si uma intenção e, à sua frente, um público ^{integrado} ~~que faz~~ ^{parte de um} ~~contexto~~ ^{que condiciona} os efeitos do discurso enunciado. Este sistema de comunicação é garantido pela efectivação de deflexões sucessivas, desde a que hipoteticamente desvia a intenção de linguagem do enunciador em relação ao discurso que acaba por ser proferido, passando por aquela que desloca o propósito do enunciador da eficácia do seu discurso, até à que subtrai, ao sentido intencionado pelo enunciador, a leitura que o público faz do seu texto.

É a sequência deste tipo de teses que levou a que, duma vontade de reformulação epistemológica lida a partir de uma perspectiva de reabilitação dos estudos retóricos, Chaim Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca propusessem a noção de uma nova racionalidade que, mais do que lógica (a lógica da verdade única), é retórica. Uma racionalidade que é variável conforme os contornos discursivos sob os quais se apresenta. No entender de Perelman, o filósofo deixa de ser o agente de uma actividade oposta à da retórica, na medida em que deixa de haver ‘verdades’ susceptíveis de serem desveladas por uma linguagem potencialmente mais transparente que a dos sofistas. Tal como qualquer outro enunciador de linguagem, e porque é a linguagem (e a linguagem retórica) que configura a verdade, o filósofo passa a ser um “construtor de verdades,” um edificador de hipóteses a quem cabe prová-las perante um público já não em busca da revelação, mas de uma adesão ou não a essas teses. Uma vez que passou a ser relevante o juízo de alguém a quem o discurso filosófico se dirige (na medida em que a verdade deixa de estar num ‘altar’ único, aqueles a quem se procura mostrar ideias de verdades deixam de ser indiferentes), a validade do argumento filosófico passa a depender não da sua adequação à verdade, mas da sua capacidade de *convencer* os destinatários. A atenção dada ao *público* e às potencialidades de *adesão* (que resume a eficácia do processo de persuasão) realçam o carácter “dirigido” desta retórica, tornando evidente que se trata de uma disciplina que ultrapassa os domínios do estritamente académico. No entanto, ainda na tensão que se estabelece entre a definição da retórica como disciplina mais ou menos definível e como categoria geral das relações humanas, teorizadores estruturalistas como Tzvetan Todorov ou Roland

Barthes procuraram reflectir sobre o sistema retórico, elaborando uma espécie de versão actualizada dos antigos manuais de retórica. Em “L’ancienne Rhétorique,” Barthes fixou aquilo que se poderia classificar informalmente como um ‘auxiliar de memória’ que aparentemente não se dedica a uma problematização das questões retóricas. Mas na conclusão do seu texto, Barthes avança com algumas hipóteses de pesquisa no âmbito de uma história da retórica:

Afinal, esta constatação ... de que toda a nossa literatura, formada pela Retórica e sublimada pelo humanismo, nasceu de uma prática politico-judiciária ... nesse lugar, onde se dão os conflitos mais brutais sobre dinheiro, propriedade, classes, onde esses conflitos são contidos, domesticados e levados a cabo por um Direito de Estado, nesse lugar onde a instituição regulamenta as palavras fingidas e codifica todo o recurso ao significante, foi aí que nasceu a nossa literatura. Por isso é que entender a Retórica como um objecto plena e simplesmente histórico, reivindicar, sob o nome de *texto*, de *escrita*, uma nova prática da linguagem, e nunca nos afastarmos da ciência revolucionária [et ne jamais se séparer de la science révolutionnaire] — são, uma e outra, a mesma tarefa. (p.223)

O que Barthes aqui ^{se propõe} ~~propõe~~ é a confluência de duas linhas distintas de evolução da linguagem: numa, a retórica como prática social que engendra os desempenhos eficazes de determinadas actividades terá originado, talvez pelas técnicas de que faz uso, uma certa tradição literária (que Barthes generaliza); na outra, a possibilidade de se constituir um novo estudo — ou, pelo menos, um novo objecto — implica que se submeta toda uma disciplina multinivelada (a retórica) à categoria de ‘escrita’ que, de forma alguma, a esgota. ~~Quanto a esta última questão, não se compreende~~ como surge a retórica no processo de reivindicação de uma nova linguagem que assume os epítetos de “*texto*” e “*escrita*,” que me parecem de certa forma limitativos do conceito de retórica, ~~por esquecerem as características oratórias que a retórica sempre evidenciou.~~ ^{disso, e} Para além de ~~que é~~, no mínimo, estranha a perspectiva

segundo a qual ^{se} tem de ~~se~~ assistir à “morte de uma disciplina” (Barthes usa a expressão no mesmo ensaio) para poder reivindicar outra. Ainda que seja tentador classificar definitiva e claramente a retórica, o que é facto é que esta se apresenta inclassificável, trans-disciplinar — em última análise, uma disciplina sem autonomia mas que atinge as outras áreas do conhecimento precisamente no ponto em que estas julgavam ter mais bem delineadas as suas fronteiras. De facto, não só na literatura e na linguística ou nas disciplinas directamente relacionadas com a linguagem, se reflecte sobre retórica. O Direito, a Economia, a Política, são áreas que não dispensam considerações retóricas e que, como acabaremos por verificar, se dedicam, com tanto empenho quanto os estudos retóricos, à sua compreensão e à ponderação acerca do seu verdadeiro alcance.

Se foi na sociedade e nos problemas da vida em comunidade (nomeadamente através dos géneros deliberativo e jurídico dos discursos, predominantes na actuação de juristas e no desempenho de homens de Estado na Grécia Antiga) que a retórica começou por se instituir, é desse ponto de vista que actualmente se faz muita da sua teorização. Actualmente, e em especial com a expansão planetária dos *media* e da linguagem da publicidade, pensar a retórica é abarcar a realidade das decisões que incessantemente se operam, quer pelos indivíduos entre si quer entre os indivíduos e a sociedade.

Uma vez que a retórica assume uma tal importância na sociedade e na vida ~~dos homens~~ em geral, cruza-se também com questões de índole ética, moral e política. O seu escopo está em permanente expansão e retracção. E, dada a sua ambiguidade inicial formulada nos diálogos platónicos, torna-se difícil determinar

se estamos a referir o bom guia do conhecimento humano ou a disciplina subversiva que parece ressurgir a todo o momento. Tal como todas as potencialidades inerentes ao discurso e a todos os elementos que se apresentam ao dispor da prática humana, as intenções do orador podem ser ajuizadas de uma perspectiva moral, ganhando características ora positivas ora negativas. E se, como vimos antes, ^{entre} ~~da~~ intenção de linguagem ~~até ao~~ acto de linguagem concretizado, existe uma série de espaços de desvio, a classificação dessas intenções pode variar e varia, de facto, consoante as circunstâncias. Se pensarmos ainda nos mecanismos da moralidade e dos juízos éticos, ^{complexos} sistemas eminentemente sociais ~~e de uma enorme complexidade~~, concluímos que nenhuma classificação está garantida nem é definitivamente detectável. O sentido da moral e a noção de verdade são instâncias do pensamento humano dificilmente destrinçáveis entre si; mantêm uma relação dialéctica em que uma não se define sem a outra. Por essa razão, quando se afirma que a noção filosófica de verdade deixou de ter o significado que tinha para Platão, ou mesmo para Descartes, observa-se também que a ética sofreu alterações bastante significativas, nomeadamente no que diz respeito às suas estratégias de distinção entre o 'bem' e o 'mal.' Os juízos éticos são ditados por todos os indivíduos em sociedade, a todo o momento, e talvez a forma mais ^{o bem é nunca um - questionável -} perene de moral seja a que surge através de instituições da sociedade como os Tribunais, o Estado, a Igreja e o Uso, as quais não deixam de se alterar frequentemente. Face a uma tão gritante incapacidade de apelar a alguma instância eterna ou imutável e perante um contextualismo em que nada é garantido à partida, procura-se estabelecer valores que sirvam de guia das acções e das atitudes humanas. O estabelecimento desses valores, levado a cabo ou

pretendido por filósofos, ou políticos, é indiscutivelmente um processo retórico. No entanto, mesmo tendo isso em conta, chegamos apenas ao ponto de partida: como é que, num processo retórico, se determina que ele é 'bem conduzido,' e se não é moralmente incorrecto? Como ~~é que~~ se garante que um valor, imposto retoricamente, é aceitável como justo e adequado a uma comunidade ~~(Nietzsche falava de uma "nação")~~? CORTEZ 2016

Ao verificar que vive na mais retórica das épocas, Wayne C. Booth ~~revolta-se~~ ~~também~~ contra o facto de essa "retórica" do seu tempo ser desprovida de qualquer sentido de honestidade ou sequer de racionalidade. De acordo com essa percepção, Booth elabora um dos mais prementes e aflitos apelos ao regresso de uma certa retórica que recupere para o discurso argumentativo tanto uma "persuasão racional" como uma "doce razoabilidade," ["sweet reasonableness"] que afirma terem desaparecido do cenário universitário na América dos anos 60. Ao proclamar a urgência de tal retorno, Booth alerta-nos para o lado negativo da retórica, uma face que contempla apenas a discursividade da emoção:

O apelo emocional e o apelo ético nunca poderão ser excluídos da casa da retórica; todos os grandes *rhetores* possuem um racionalismo apaixonado. Mas quando os homens reduzem o uso destes apelos, justamente subordinados, como se fossem os únicos meios de persuasão, estão a produzir o tipo de retórica que hoje em dia nos aparece. (p.13)

O apelo de Booth dirige-se a uma lógica discursiva que parece ter desaparecido, mas invoca uma lógica que venha acompanhada dos "frágeis valores irmãos da investigação honesta e da retórica honesta" (p.16). Porém, como conciliar esta

‘boa-vontade’ académica com o seguinte argumento nietzscheano — bastante mais persuasivo — :

A arrogância associada ao conhecimento e à sensação lança uma névoa cegante sobre os olhos e os sentidos dos homens e ilude-os sobre o valor da existência ao instilar neles uma estima, por demais lisonjeadora, desta capacidade de conhecimento. O seu efeito mais universal é a decepção ... A mente ... desenvolve os seus maiores poderes na dissimulação ... nada é mais incompreensível do que tentar saber como é que poderia alguma vez nascer entre os homens o desejo puro e honesto pela verdade. (1873, pp.246-247)

Nietzsche refere que a única razão por que o homem pode desejar a verdade é a vontade de acordo, e o único motivo que o faz afastar-se da mentira é esta poder causar-lhe directamente algum mal. Vista à luz destas considerações, a revolta de Booth torna-se vagamente ‘idealista,’ sem um fundo de consonância com a realidade; torna-se um verdadeiro *vazio retórico*. ~~Mas as~~ acusações de Booth partem de exemplos concretos, de notícias de jornais, de fragmentos de discursos de estudantes, de afirmações de professores — conferindo assim, ironicamente, ainda mais consistência à tese de Nietzsche.

Wayne Booth não esquece o facto de a sua invectiva ter um contexto muito específico: só se pode apelar à lógica dos argumentos retóricos quando há condições sociais para o fazer. Nomeadamente, se a conjuntura social em que Booth se move fosse a de uma guerra sangrenta, faria mais sentido o “apelo ético” e o “apelo emocional” do que o apelo a qualquer tipo de racionalidade — a sua posição só é sustentável porque a retórica está conotada com condicionamentos sociais e políticos determinados. Quando Nietzsche afirma que a retórica é uma *arte*

*essencialmente republicana e liberal*¹⁷, impõe ao entendimento da retórica uma profunda reflexão política e social. Os momentos da história em que esta arte liberal se tem afirmado com mais pertinência são momentos em que as sociedades se regem por sistemas políticos de maior abertura e tolerância (mesmo se estes valores trazem interpretações diversas quando referimos a Cidade grega de há vinte e três séculos atrás ou a comunidade universitária da América deste século). As sociedades democráticas aceitam e incentivam mais a prática retórica, no sentido em que assim oferecem a qualquer cidadão a possibilidade de, com o treino necessário, conseguir, pela arte discursiva, a simpatia (leia-se *os votos*) de um número maior de pessoas. A retórica associa-se, ^{então} ~~assim~~, a uma arte da tolerância e da convivência social. De qualquer modo, quando é assim pensada, mantém como pano de fundo as palavras de Nietzsche — a sociedade retórica, a sociedade humana, é uma sociedade iludida quanto às suas intenções de verdade e de pureza.

Tanto as sociedades feudais como as monarquias mais fortes enformadas por uma ortodoxia de catolicidade, como ainda as ditaduras mais persistentes, encontram meios de ‘persuasão’ menos árduos para os seus praticantes e, sem dúvida, mais eficazes nos seus propósitos. Significa isto que não existe retórica em sociedades não democráticas? Que a expressão retórica é sempre uma expressão livre? Pelo contrário: ~~pl~~ diria que não existe outro nome senão *retórica* para os discursos de grandes ditadores — que as sentenças proferidas durante séculos por diversas Inquisições eram sustentadas por exercícios brilhantes de retórica. Mas, do mesmo passo, lembraria que são subtis truques de retórica tropológica que permitem a

¹⁷ “[A] *necessidade* que o homem tem da eloquência forense deve ter estado na origem da evolução da arte liberal. Assim, trata-se de uma arte essencialmente republicana: devemos acostumar-nos à tolerância das opiniões e perspectivas mais estranhas ... devemos estar tão dispostos a ouvir como a falar.” (1872-73, p.3)

homens sob a opressão de um regime manifestar a sua angústia, comunicar estratégias e planejar insurreições sem serem detectados pelos apoiantes do regime opressor. Considerações como estas demonstram haver ainda um outro nível de ambiguidade retórica, entendida no seu aspecto social: a ambiguidade que permite classificá-la como liberal e subjugante ao mesmo tempo. Kenneth Burke afirma que “[a] Persuasão envolve escolha, vontade; dirige-se ao homem apenas no sentido em que este é *livre*” (p.50). Mas é a precisamente a persuasão que molda a liberdade do homem. Num certo sentido teórico, só a capacidade de se convencer (ou não) de determinado argumento lhe permite preservar (ou não) a sua liberdade racional. Um opressor pode conseguir ser tão persuasivo que consiga incutir nos seus destinatários a convicção de que são livres e, simultaneamente, agir de forma violenta contra as suas liberdades. Pode também levá-los a ter atitudes contrárias às suas (dele) crenças e, nesse sentido, só operar ‘metade’ da persuasão. Na medida em que a retórica é a suposição de um uso da linguagem motivada por determinado intento e dirigida a determinada audiência, o único elemento unívoco no processo é talvez a existência de um corpo de regras e elementos discursivos, que enforma, afinal, as audiências, os intentos, as motivações, linguagens, usos e suposições. E é esse conjunto de regras e componentes discursivas que está em causa quando se procura interpretar textos, i.e., quando se tenta extrair desses textos as intenções do seu autor ou do(s) seu(s) intérprete(s).

III — Direito e Literatura: A Improbabilidade de um Par

Tal como vimos no capítulo anterior, uma concepção de verdade depende estreitamente da medida em que determinada crença está instituída na mente de alguém. Em termos muito simplificados, a verdade é aquilo em que se crê. Como tal, as verdades sucedem-se ao mesmo ritmo das crenças, acompanhando os desejos, as necessidades e as vicissitudes de cada sujeito. Os agentes indutores de crenças, como se viu através da tese de Charles S. Peirce, constituem diversos enunciados persuasivos por forma a convencer os destinatários que mais lhes interessa para os seus fins. Na prática judiciária como nos estudos literários, os processos da persuasão e da convicção possuem um estatuto fundamental para validar qualquer tese apresentada. Convencer um júri de que alguém é inocente ou culpado, ou de que uma leitura do texto jurídico é mais correcta do que outra, é uma operação pouco diferente daquela que o crítico literário desenvolve quando apresenta a interpretação de um texto, procurando apontar nele aspectos até então não detectados por outro crítico. Ambas as actividades — a jurídica e a crítica — fundamentam a sua acção na interpretação de textos e no domínio de uma retórica da persuasão. Estes dois componentes acompanham todo o desenrolar teórico e prático daquelas disciplinas. Porém, será que os resultados de uma teorização acerca da retórica e da interpretação serão idênticos numa e noutra? Qual a pertinência que pode ter para os estudos jurídicos uma conclusão provinda do debate literário? Qual a sua *utilidade*? Estará em causa apenas o carácter socialmente pertinente dos estudos jurídicos por oposição ao teor socialmente ‘marginal’ das decisões da teoria literária? Com o desenvolvimento actual de diversas teses que reúnem temáticas das

áreas dos estudos jurídicos e dos estudos literários; com a proliferação de obras em que juristas e advogados se debruçam sobre assuntos tradicionalmente associados à teoria literária (o caso de Sanford Levinson) e, por seu turno, obras em que autores inicialmente dedicados aos assuntos literários se aproximam cada vez mais de problemáticas jurídicas (o caso óbvio de Stanley Fish), encontramos no contexto de uma abundância de reflexão e debate que poderá não só ajudar a situar teoricamente os problemas jurídicos e literários como também a resolvê-los.

Aparentemente, esta preocupação não parece trazer quaisquer vantagens para os estudos literários, que sempre marcaram a sua história por uma capacidade de reinventar os problemas, deixando-os (quase diria 'propositadamente') sem soluções definitivas, por forma a permitir a sua repetida reinvenção. No entanto, o debate conjunto poderá revelar-se frutífero se, no campo dos estudos jurídicos, as conclusões servirem para alterar situações práticas que necessitem de melhoria ou para estabelecer novas situações. Mais precisamente, se a discussão sobre interpretação e retórica se constituir como útil aos estudos jurídicos, será igualmente vantajosa para os estudos literários, uma vez que lhes poderá conferir a validade social que frequentemente se lhe nega e a que os próprios críticos literários por vezes se esquivam. Neste capítulo, procurarei seguir com alguma atenção os percursos de teses como a de Stanley Fish, a de Sanford Levinson ou a de Martha Nussbaum, para compreender qual o interesse deste tipo de discussão. Será fácil verificar como, novamente, a retórica e a interpretação se entrecruzam numa dialéctica que impede que uma se defina sem a outra. De certo modo, na segunda parte do capítulo aponta-se para um aspecto em que ambas poderão estar

implicadas, a saber a questão dos valores éticos. Se a retórica só se concretiza enquanto instância identificável através da interpretação, e se é acusada de falta de rigor e de falta de suporte moral, então é o próprio processo interpretativo que deve ser reconsiderado nas suas premissas. Discutir o problema fazendo confrontar disciplinas como a Teoria da Literatura e o Direito é apenas uma maneira de realçar a necessidade de re-avaliar o processo interpretativo, à luz do que o estatuto 'retórico' dos textos parece querer reivindicar, nomeadamente, a potencialidade que a linguagem tem de abarcar *qualquer* sentido.

ver se é necessário

acho sim

i. — Direito e Literatura: Vertentes Práticas de Duas Teorias

Segundo Kenneth S. Abraham, Direito e literatura formam um “unlikely pair”¹⁸ — um par improvável, desadequado — a que, no entanto, assistem “preocupações comuns” (“Common Concerns”). Pode dividir-se em dois tipos os estudos elaborados sob a denominação “Law & Literature.” De um lado, os estudos literários de índole comparatista, que encaram obras literárias do ponto de vista das suas afinidades com o mundo das leis e do Direito. Ao crítico literário, neste caso, o léxico jurídico traz tanto para a compreensão de *The Crucible* como a semântica da entomologia para uma obra como *Auf der Marmorklippen*. Em ambos os casos, conhecimentos de outras disciplinas podem contribuir para a elaboração de leituras de obras literárias — o que não invalida que um leigo em farmacologia construa

¹⁸ Trata-se da expressão utilizada por Abraham no seu ensaio “Statutory Interpretation and Literary Theory: Some Common Concerns of an Unlikely Pair,” Levinson & Mailloux, 1991.

uma leitura válida a partir das páginas em que William Burroughs descreve o efeito que certos fármacos tiveram em si. Uma atitude crítica que convoca conhecimentos de áreas distintas tem precisamente esse interesse: colocar em diálogo conhecimentos de áreas distintas. Esta vertente dos estudos literários criou, como é óbvio, um cânone específico, uma ordem de questões recorrentes e encadeamentos diversos entre ensaios de várias revistas literárias. A cena do julgamento em *The Merchant of Venice*, de Shakespeare, ou o conto de Herman Melville, “Bartleby, the Scrivener,” são dos motivos mais frequentes nesta área. Mas, por outro lado, existe a vertente mais ligada aos estudos jurídicos e que contempla com muito menos assiduidade os casos propriamente literários. Trata-se dos “Legal Studies,” disciplina que, para a análise de textos jurídicos, faz convergir conhecimentos provindos das discussões desenvolvidas pelos estudos literários. É, da mesma forma, uma operação interdisciplinar, mas inversa daquela que comecei por caracterizar. Quais poderão ser as questões colocadas pelos “Legal Studies” aos estudos literários? Em que é que cada uma das disciplinas beneficia ou perde com esta transacção? Os estudos literários terão, de facto, algo com que contribuir para uma progressão nos estudos jurídicos? E quem são — pessoas, instituições — os mais interessados nesta aproximação? Estas interrogações não pedem respostas definitivas, e eu não saberei, decerto, torná-las satisfatórias. De qualquer modo, será em torno delas que elaborarei os meus argumentos.

De uma perspectiva semiótica, o texto literário apresenta as mesmas características de um texto jurídico. São constituídos por linguagem verbal — um código, um conjunto de cifras a cuja descodificação é necessário proceder.

Descodificar um texto é ^{giving it a meaning, trying to rebuild a/the} propor-lhe um sentido, tentar reconstituir a mensagem que, ^{message it presumably bears} presumivelmente, o texto transporta. Os estudos literários baseiam a sua conceptualização na possibilidade de encontrar o(s) sentido(s) dos textos literários, independentemente de haver críticos que defendem que esse sentido se encontra nos textos desde o momento em que são escritos, a par de outros que afirmam ser o leitor quem, no acto de leitura, confere sentido(s) aos textos. A esta busca do(s) sentido(s) dá-se o nome de interpretação. “Ler, explicar, fazer sentido: são três denominações dadas à actividade da ‘interpretação’” — é desta forma que Steven Mailloux introduz o seu ensaio sobre interpretação (1990), tentando aproximar, através da designação comum, actividades que as próprias palavras que usa tornam separáveis. Mailloux utiliza a forma verbal “reading” (“ler”) para o caso de interpretar palavras escritas num muro; a forma “explicating” (“explicar”) para a interpretação de poemas na sala de aulas; e a expressão “making sense” (“fazer sentido”), que relaciona com os textos interpretados no Congresso. É inevitável discernir as diferenças que estas fórmulas implicam. No caso da inscrição mural, Mailloux optou pelo verbo menos marcado por uma atitude participativa do leitor. Este pode, pura e simplesmente, operar uma interpretação de palavras inscritas no muro quando, inadvertidamente, passa por ele. Em termos gerais, interpretar palavras nos muros não é uma actividade a que os leitores se dediquem com sistematicidade ou sequer com frequência significativa. Talvez seja essa a mensagem implícita na escolha de “reading” para “interpretação de palavras nos muros.” Já em relação às outras duas situações, Mailloux selecciona expressões verbais mais direccionadas para um sentido activo da leitura: “explicating” e

“making sense” implicam uma participação do leitor a um nível que não é o da mera percepção dos textos. “Explicating,” explicar, explanar, tornar clara para alguém a mensagem de determinado texto — trata-se de um procedimento com características didáticas. Convoca a imagem de uma relação em que há alguém que possui o conhecimento e o procura transmitir a quem não está de posse dele. A diferença entre “explicating” e “making sense” encontra-se nesta relação, já que a tentativa de “fazer sentido” de um texto não significa que se está a direccionar esse sentido para alguém que aguarda a sua aclaração. A razão porque Steven Mailloux associou cada um destes verbos a cada uma destas operações, ainda que ele próprio não desenvolva esse aspecto, é que há efectivamente traços que as distinguem umas das outras, e esses traços são mais visíveis quando se tem em conta as situações que cada expressão verbal denota. A interpretação de textos tem vários cambiantes, mesmo se o processo de tornar claro o sentido de um texto é comum a todos eles. Interpretar é um procedimento que evidencia marcadamente a vontade do intérprete em realçar determinadas características ou sugestões do texto que interpreta. Para além das intenções que podem ter estado por detrás da escrita de um texto, a interpretação vai demonstrar como esse texto não termina nos limites da intenção do seu autor. Há ainda que ter em conta que todas estas perspectivas ‘intencionais’ não se apresentam, no texto, num vazio; movem-se nos vários contextos em que a interpretação ocorre ou é accionada. Poderemos compreender melhor a pertinência dos contextos, se analisarmos casos em que se interpreta, de diferentes formas, uma mesma palavra. Se ficar explícito o que entendo aqui por ‘pertinência dos

contextos,' demonstra-se também uma das premissas que institui a diferenciação entre “estudos literários” e “estudos jurídicos.”

Let us borrow an example

No verso de um poema de João Miguel Fernandes Jorge, “O Cavaleiro de Amares,” lê-se: “Imperdoável olvido. Indícios vários ...” (*O Roubador de Água*, p.70). Num poema em que se lamenta a morte de um cavaleiro “de índole semelhante ao longínquo evento,” em que se joga a semântica dos cavaleiros medievais através da construção vocabular que consubstancia cenários “de trezentos,” surgem, aqui e ali, sinais de tempos que não os da Idade Média. São os *indícios* que não chegam a emergir em palavras, deixando entrever ideias de um medievalismo intemporal que percorre não só os tempos como os estados de alma. Os “indícios” são, portanto, parte de um sentido textual que afirma a intemporalidade da graça, da valentia e da inocência. Ao mesmo tempo, porém, podem ser entendidos como subversão desse sentido idílico, se forem relacionados com vocábulos do poema como “travesti,” “sistema monetário,” “pecados” ou “parceiro do roubo” e “cúmplice.” Aí, a imagem do cavaleiro inocente que parte para a batalha temerário, levando por bandeira um poema, é conturbada por sinais de acções menos honrosas ou, pelo menos, inescrutáveis. Os “indícios” são sentidos inúmeros do texto. Em última análise, garantem a incompletude do sentido, já que são isso apenas — “indícios.” Mas, quais os resultados desta inquietude interpretativa que a indeterminação do sentido revela? Ao ler este poema, o leitor pode nem se preocupar com essa inquietude, pode considerá-la até como um sucesso da sua leitura. Quando muito, a inquietude será incómoda se fôr causada

pela disputa entre duas leituras diferentes, que preferirão uma ou outra acepção da mesma palavra.

Observemos agora como toda a predisposição de leitura se altera ao depararmos com o mesmo vocábulo de um texto legislativo aprovado pela Assembleia da República Portuguesa. Diz respeito à Lei 6/84 sobre a exclusão da ilicitude em alguns casos de interrupção voluntária da gravidez. A alínea d) do artº 140º descreve uma situação de exclusão dessa ilicitude sempre que haja, “segundo o estado do conhecimento e da experiência da medicina,” “sérios *indícios* de que a gravidez resultou de violação da mulher”¹⁹. O que aconteceu com a palavra “indícios” foi a mudança do contexto em que ocorre — de um texto literário para um texto jurídico. Essa mudança alterou também a atitude do leitor para com o texto. A sua atitude sofreu modificações ao nível da pertinência concedida às palavras. Discutir se o vocábulo no poema se refere a “pecados,” “travesti,” “perigo” ou “morte” fica, em termos literários, ao mesmo nível da discussão sobre se “indícios” na lei se refere a quaisquer marcas visíveis no corpo da mulher, a palavras que esta profira sob juramento, a declarações de cariz oficial, a relatórios médicos, etc. Acontece que, em termos sociais, em termos que extravasam as considerações literárias e passam para temas da organização da vida das pessoas em sociedade, ambas as interpretações têm a separá-las uma distância enorme em termos de pertinência. Ora, quando se atravessa a fronteira do debate sobre o sentido da palavra para a problematização desse mesmo debate, i.e., quando à discussão deixa de interessar a determinação do sentido — posto que esta está, definitivamente, arredada do alcance dos leitores — e passa a importar as condições

¹⁹ *Diário da República*, I Série, nº109, p.1518.

em que essa discussão é realizada (quem discute, onde se discute, com que objectivos se discute o sentido das palavras), deixa de estar em causa a questão inicial, e passa então a discutir-se o próprio processo de determinação do sentido, a sua possibilidade de concretização. Ao passo que, no poema, a busca de explicação para “indícios” se torna em si numa tarefa que guia a leitura e até, de uma certa maneira, valoriza o poema por este apresentar aquela multiplicidade de vias significantes, os “indícios” da lei assumem um carácter completamente distinto. Determinar o que significam, com um mínimo de dúvidas possível e excluindo ao máximo as hipóteses polissémicas, é o projecto mais urgente dos intérpretes da lei. Neste sentido, o interesse dos estudos jurídicos pelas questões dos estudos literários em torno da questão da interpretação só se pode entender se o virmos como uma tentativa de rebater — ou de tentar contrariar — a forte tendência indeterminista que domina actualmente o discurso teórico sobre a literatura, e que terá resultado das reflexões levadas recentemente a cabo por teóricos como Paul de Man ou Stanley Fish. Nas palavras do primeiro, acerca de um poema de Yeats,

... podem existir duas leituras totalmente coerentes mas totalmente incompatíveis de um único verso, cuja estrutura gramatical não apresenta quaisquer ambiguidades, mas cujo modo retórico vira o tom e o modo de todo o poema ‘às avessas.’ Não se pode dizer sequer ... que o poema tem simplesmente dois sentidos. ... Nem se pode, de maneira nenhuma, estabelecer uma decisão válida sobre qual das leituras deve ser prioritária em relação à outra. (de Man, p.12)

Como vimos, é precisamente a possibilidade de um duplo ou múltiplo sentido que atrapalha a tarefa dos intérpretes de textos jurídicos, ainda que seja essa mesma possibilidade o grande interesse da leitura de textos literários. Para além de todas as

referências deste excerto a um texto particular (o poema de Yeats), o seu fundo teórico assenta no pressuposto de que os textos em geral não se dispõem perante o leitor para que este encontre neles um sentido unívoco. É o próprio carácter retórico do texto, para além dos seus aspectos gramaticais, que imiscui em cada hipótese de interpretação uma outra ou outras que se opõem à primeira sem dificuldade. O texto não é entendido como depositário de um sentido pronto a ser descoberto e aquietado, mas como uma intrincada armadilha que se presta a leituras ‘caleidoscópicas.’ Para mais, entre a infinidade de leituras (interpretações, sentidos) é impossível estabelecer uma delas como tendo mais valor do que as outras. Ou seja: não há sentidos unívocos e não há maneira de destacar um sentido apenas. A posição de Stanley Fish é que:

Na nossa situação de investigadores em busca de sentido ..., ao colocarmo-nos fora de um sistema, e ao pensarmos fazer sentido desse sistema, ao pensarmos que encaixamos as suas peças umas nas outras: o que descobrimos é que essas partes estão já encaixadas e que *nós somos uma delas*, vivemos no sentido que buscamos ... não como seus exegetas, mas como seus portadores. ... (1980, p.193)

O texto ... é uma *consequência* da interpretação da qual é, supostamente, demonstração. (p.340)

Uma das inferências mais imediatas a extrair destas afirmações é que cada interpretação dá origem a um novo leitor — e vice-versa —, a um leitor diferente, e que esse leitor diferente procede de maneira diferente a cada leitura que (se) constrói. O sentido do texto não é, assim, aquilo que se busca, e é essa busca que se constitui sentido no leitor. Quer a tese de de Man quer a de Fish afirmam a impossibilidade de demarcar o sentido dos textos de forma clara, inequívoca e

imparcial. E ambas encontram o mesmo impasse quanto à organização valorativa das interpretações. Assim como não há, em de Man, maneira de decidir sobre as prioridades interpretativas, também a multiplicidade de intérpretes denunciada por Fish não deixa vislumbrar nenhum método de classificação das interpretações. E, ainda que Fish apresente em *Is There a Text in This Class?* uma solução para este impasse, essa solução é para-textual, é uma solução social, de funcionamento da comunidade interpretativa, ou seja, depende também de instâncias como o acordo social, as instituições e as crenças²⁰. Depende também de organizações nem sempre imparciais e, decerto, nunca unívocas e até algo obscuras, como é o caso do “acordo tácito” entre os indivíduos.

Nas interpretações jurídicas, a aclaração do sentido condiciona não só estados de espírito como decisões sobre factos em julgamento, veredictos de um júri, alterações na vida prática das pessoas. Daí que possa ser problemático para um jurista integrar um processo interpretativo de uma lei, sabendo de antemão que os textos — e as leis, como as constituições, os contratos, os estatutos são, antes do mais, textos — não permitem ao seu intérprete aceder a uma decisão final e única sobre o seu sentido.

Para Sanford Levinson, é o carácter *escrito* que aproxima a literatura e os textos de índole jurídica. É porque se tornam linguagem fixa, marcada, que a

²⁰ A solução apresentada por Fish em *Is There A Text in This Class?* assume formas variadas, mas sempre coerentes com a sua noção de “comunidades interpretativas.” No ensaio “How To Recognize a Poem When You See One,” Fish avança a figura do *acordo* comunitário como instância com poder para validar e classificar as interpretações. Mais adiante, em “What Makes an Interpretation Acceptable,” esse *acordo* surge como “instituição literária que num dado momento só autoriza um número finito de estratégias interpretativas” (1980, p.342). O *acordo* fisheano ultrapassa a própria comunidade da universidade, uma vez que a linguagem é constituída sobre normas sociais (cf. p.318). Em última análise, Fish nomeia mesmo a comunidade que valida o seu trabalho de crítico — “a instituição da América universitária” [“the institution of academic America”] (p.320).

necessidade de interpretação se alia à necessidade de encontrar um sentido inequívoco: “A base deste paralelismo [entre a literatura e o Direito] é a importância [“centrality”] que a análise textual tem para o Direito” (p.157). O facto de Levinson ser professor de “direito” e não de “literatura” interfere no modo como se coloca a questão da centralidade da análise textual — é para os estudos jurídicos que ela é fulcral. Na literatura, nos estudos literários, a aclaração de um sentido único do texto é uma tarefa muitas vezes criticada. O processo da interpretação é mais um meio de chegar até aos sentidos do literário, que pode ser percebido numa base eminentemente estética. A razão por que se detecta a “centralidade da análise textual em relação à lei” é porque a interpretação jurídica possui um *estatuto social* mais relevante que o da interpretação literária²¹. Por muito que essa observação possa custar a admitir a quem se dedica profissionalmente aos estudos literários, a possibilidade de existência destes só é potenciada por um aval institucional que, em última análise, é regido por normas fixadas socialmente. A discussão interpretativa pode redundar em conclusões talvez muito apelativas para os estudos literários, mas que, quando inseridas no contexto dos estudos jurídicos, podem tornar-se perversas. De volta a Stanley Fish: “Da forma como as coisas estão actualmente na nossa cultura, uma pessoa que faça parte do mundo jurídico lê de maneira a *resolver* as crises interpretativas ..., enquanto os que fazem parte do mundo literário lêem de maneira a *multiplicar* as crises interpretativas” (1989, p.304). De acordo com este argumento, que Fish desenvolve para demarcar as áreas jurídicas da crítica literária,

²¹ Para E.D. Hirsch, por exemplo, a relevância não se manifesta ao nível do *estatuto social* da disciplina, mas ao nível dos conhecimentos que os intérpretes de textos jurídicos possuem, mais relevantes que os possuídos pelos críticos literários: “normalmente, um advogado interpreta a lei melhor do que um crítico literário, não porque utiliza cânones especiais de construção de textos jurídicos [“statutory construction”], mas porque possui uma variedade mais alargada de conhecimentos que são imediatamente relevantes” (1967, p.vii). No entanto, que tipo de “relevância imediata” é este, senão uma relevância social?

o “drama” desta última é deparar com um texto de sentido pouco problemático, ao passo que os problemas do Direito se agudizam face a textos de sentidos demasiado prolíficos. Duas questões são então colocadas: primeiro, a questão de saber como é possível que o mesmo processo — a interpretação — simultaneamente alimente e anule as indecidibilidades dos textos; e segundo, a questão de saber como se pode perspectivar a possibilidade de defender, em argumentos jurídicos, posições contrárias, a partir de um mesmo enunciado²². Estarão os perseguidores de Salman Rushdie, ao multiplicar os sentidos dos textos daquele escritor, a fazer crítica literária ou, uma vez que utilizam as interpretações para decidir de um juízo sobre a conduta social de Salman Rushdie, a ser críticos jurídicos? O que se deve ter em conta, nestes casos, são os diversos *cenários interpretativos*. Só face a esses contextos é que se pode determinar quais os interesses dos leitores: se “*resolver*,” se “*multiplicar*” crises interpretativas.

A primeira questão colocada em relação ao processo interpretativo revela uma perplexidade perante a situação de ambiguidade metodológica que é poder extrair do mesmo processo resultados antagónicos. A forma como se evidencia o possível sentido unívoco de um texto é exactamente a mesma que se opera quando se quer demonstrar a pluralidade significativa de um outro, ou até do mesmo texto.

²² Em “Rhetorical Hermeneutics,” Steven Mailloux aduz o exemplo do “Space Act de 1958” (“O Congresso declara ser uma política dos Estados Unidos que as actividades no espaço sejam destinadas a propósitos pacíficos, em benefício de toda a Humanidade.”), o qual foi interpretado em 1982 como incluindo a referência a “utilizações militares do espaço, para promover a paz no mundo” (p.345). Para Mailloux, não há dúvida que este caso exemplifica de forma nítida a política das interpretações; mas, para um seu aluno, o Departamento da Defesa que emitiu aquele parecer em 1982 estava correcto. O ensaio de Mailloux centra-se na necessidade sentida pelo seu autor de ter uma “ferramenta teórica” que pudesse provar indubitavelmente o erro daquela interpretação. Curiosamente, a solução apresentada é uma “hermenêutica de terapia,” o que me leva a considerar que os erros de interpretação são, para Mailloux, graves doenças. Na prática, o que o seu sentimento de incapacidade face à convicção do seu aluno só revela que, em casos como este, não se pode limitar a argumentação à racionalidade da teoria, devendo-se antes avançar para considerações de carácter ético e, num sentido “terapêutico” talvez menos agudo, de teor educativo.

A interpretação é aquilo que constitui os textos — pelo sistema interpretativo sugere-se que o texto tem espaços mais recônditos, outros menos elididos, guia-se, afinal, o sentido que se lhe quer conferir. Referir então o processo interpretativo não é invocar um aparato metodológico pré-vocacionado para uma ou outra atitude de leitura. Enquanto processo, a interpretação recaracteriza-se de cada vez que é engendrada, o que significa que a sua definição depende de quem a engendra, dos motivos por que é engendrada e da situação em que tal processo ocorre. A interpretação coloca em evidência máxima quer o texto quer a intenção do leitor que o interpreta. Desta maneira, compreende-se que a cada leitor, melhor, a cada leitura do texto, correspondem interpretações diferentes. E essa é a razão que leva Steven Mailloux a desenvolver uma “teoria da interpretação” fundada numa retórica interpretativa. A ideia principal da sua tese é que as várias interpretações são adições que favorecem os argumentos dos diversos intérpretes; são contribuições que tornam as posições que defendem mais *apelativas*; são, afinal, complementos de estratagemas persuasivos: “a interpretação é sempre um acto de persuasão politicamente empenhado” (p.127). O carácter retórico-persuasivo da interpretação chega a abranger a própria teorização do processo interpretativo, que não é senão uma meta-interpretação — “as teorias da interpretação funcionam mais como recursos argumentativos do que como constrangimentos da leitura. ... O que fazem é simplesmente colocar ao dos disputantes mais algumas tácticas retóricas, para que possam continuar a discussão acerca do sentido” (p.128). Para Mailloux, portanto, interpretar é obedecer a interesses políticos estabelecidos — o acto de interpretar é,

à partida, viciado pelas prerrogativas que o intérprete tenciona validar ou reforçar com a interpretação.

A posição de Mailloux faz diminuir a importância do texto interpretado, que estará à mercê da intenção prévia do leitor. Ao falar de “mais táticas para continuar os argumentos” ou de “actos de persuasão politicamente empenhados,” está-se a colocar a ênfase nos argumentos que são continuados e no empenhamento político que preenche a interpretação. Por seu lado, é ao texto interpretado que a argumentação vai buscar maneiras de se desenvolver, o que cria uma dialéctica da interpretação e da retórica que leva Mailloux a afirmar que não se pode separar a interpretação de textos da retórica política. (cf. p.133). A cumplicidade assim gerada implica que não haja interpretação sem ser retórica nem retórica que não se apoie em estratégias interpretativas. O sentido que o intérprete atribui ao texto estará sempre, de uma forma ou de outra, implicado na atitude retórica em que aquele se baseia. Isto porque a interpretação textual acontece em contextos cujas particularidades são precisamente as das atitudes dos intérpretes, e estas dão forma às várias retóricas que se vão constituindo. No fundo, nem os textos nem o processo interpretativo são instâncias com características próprias. Adoptando uma perspectiva pragmatista, poderia dizer-se que não há nada para ser conhecido de um texto “excepto as frases que são verdadeiras” acerca desse texto²³. Ou seja: só as conclusões construídas a partir da apreciação interpretativa dos textos é que permitem defini-los. O carácter verdadeiro dessas frases, porém, é mais difícil de estabelecer. Se, por um lado, a mesma posição pragmatista permite responder a esta

²³ Cf. Rorty, Richard, “Pragmatismo,” in Carrilho, M.M., *Dicionário do Pensamento Contemporâneo*, p.269.

questão de forma directa — não é possível determinar o que é verdadeiro, mas apenas aquilo que é útil (cf. p.275) —, essa resposta deixa em aberto uma questão subsequente: como é que se determina a utilidade dos objectos, neste caso, dos textos? Por outras palavras: o problema inicial mantém-se, basicamente, irresolvido. Não é possível saber quais as interpretações mais correctas, ou mais válidas, ou mais úteis, através da sua relação com os textos interpretados. A ‘classificação’ das interpretações só pode ser feita a partir de uma bitola: a da capacidade dos intérpretes em defender as posições que consubstanciam nas interpretações. Trata-se das suas capacidades retóricas, e é por isso que Mailloux afasta a possibilidade de separar uma política retórica dos processos interpretativos.

No contexto de uma disciplina cujo interesse é agir de acordo com os critérios mais objectivos e dentro da maior imparcialidade — a figura de uma Justiça cega segurando uma balança cujo fiel está ao meio — a aproximação a problemáticas interpretativas cujo desenvolvimento leva, nomeadamente, a conclusões de índole marcadamente relativista (a validação resulta dos contextos; as decisões dependem das retóricas dos argumentos apresentados) pode significar uma tomada de consciência e um reconhecimento de que, nos estudos jurídicos aplicados, nem a Justiça é tão cega quanto se desejaria, nem o fiel permanece tão imóvel. Mas não poderá significar também uma reclamação por parte de uma actividade teórico-académica, de um ideal argumento a favor do objectivismo interpretativo? É que, ao multiplicar as discussões acerca da fiabilidade das interpretações relativamente a qualquer padrão extra-textual ou extra-retórico, os estudos literários estão a pôr em causa o aparato teórico que sustenta todo um

sistema de jurisprudência baseado em estudos orientados para a determinação indubitável do sentido de certos textos. E os estudos jurídicos, ao “imiscuirem-se” nesta discussão, avançam também com argumentos que tentam devolver à interpretabilidade dos textos uma certa capacidade de determinação.

Para além da tentativa dos estudos jurídicos de devolver à interpretação uma capacidade objectiva²⁴, o cenário deste desejo de objectividade é também preconizado pelos próprios estudos literários. E é interessante notar como esse desejo se constrói a partir de uma crítica à atitude retórica. Nas palavras de Martha Nussbaum, cujo trabalho tem sido desenvolvido em torno da relação entre a literatura e a ética filosófica:

... precisamos de uma “retórica verdadeira” [“true rhetoric”]. Ou seja, precisamos de uma forma de discurso acerca da literatura que se debruce sobre coisas reais, de importância séria e humana e que, ao fazê-lo, nos devolva as noções ultimamente desprezadas de verdade, objectividade, e mesmo de validade de argumentação e de clareza de definições. (p.220)

²⁴ Parece-me que esta ‘capacidade objectiva’ nunca terá sido ‘atributo’ da interpretação, nomeadamente se tivermos em conta a tese de Gadamer segundo a qual todo o sentido do texto é totalmente dependente do seu intérprete e não havendo, por isso, quaisquer possibilidades de objectivar as suas leituras infinitas. Quando se lê, não se vai em busca de um objecto pré-existente, de um sentido que se antecipa ao sujeito que lê, mas antes se constituem sentidos vários a cada momento da leitura. Para Gadamer, “a compreensão [de um texto] não é uma actividade reprodutiva, mas sim uma actividade sempre produtiva” (cit. por Hirsch, p.249). Um dos seus principais críticos, precisamente E.D.Hirsch, argumenta que a tese gadameriana da inexistência de um sentido do texto prévio à sua leitura constitui um perigo indesmentível para a determinação do sentido do texto. A sua objecção baseia-se na crença de que, sem uma determinação sólida desse sentido, não há qualquer hipótese de se constituir a tarefa da interpretação: “só quando um texto significa alguma coisa, e não apenas qualquer coisa, é que a tarefa da interpretação é plausível” (p.249). Este raciocínio circular não só impede Hirsch de entender a interpretação como um processo que se vai constituindo a si próprio, como vai contra uma das premissas em que baseara a sua argumentação acerca da validade das interpretações. Num capítulo dedicado à liberdade crítica e aos constrangimentos interpretativos, Hirsch afirma que “a objectividade na crítica, como em qualquer outra circunstância, depende mais da consciência que o crítico tem das premissas e influências que deflectem o seu juízo, do que da abordagem ou dos critérios de abordagem por si utilizados” (p.157). Ou seja, numa primeira hipótese, Hirsch admite que a objectividade depende de uma certa consciência do leitor/crítico, remetendo mais tarde a origem dessa mesma objectividade para uma qualidade do próprio texto. A incongruência do seu argumento faz ver como a situação de quem busca essa “objectividade” é sempre a de alguém que não poderá, jamais, atingi-la. Para além disso, se considerassemos que a consciência do leitor é proporcional à consecução da sua tarefa, teríamos de concluir que não existe ninguém melhor do que os críticos literários ou que os críticos jurídicos para validar determinada leitura como objectiva, e tal conclusão não será, decerto, consensual.

A vontade de objectividade nos estudos literários funda-se, portanto, numa necessidade de trazer para essas indagações um conjunto de valores mais concretizáveis dentro da sociedade humana. Tornar a retórica “verdadeira” implica que se lhe invista todo um poder de discussão e mudança nas práticas humanas “reais” e “sérias.” Investir dessa forma a prática retórica traz, simultaneamente, de volta aos estudos literários o respeito pelas noções de “verdade, objectividade e mesmo de validade de argumentação e de clareza das definições.” O que Martha Nussbaum aqui demonstra é a angústia que assalta muitos daqueles que se situam actualmente no campo dos estudos culturais ou dos estudos interdisciplinares. A preocupação de conferir aos estudos literários um carácter socialmente útil, de lhes atribuir um papel definível na sociedade humana, parece garantir que não se voltará à ideia das dúvidas interpretativas que ^{segundo alguns,} punham em causa o próprio fundamento humano da literatura. Porém, talvez o apelo de Nussbaum para a retórica em geral e o estudo da literatura em particular se entronize num pedido mais premente — o de re-moralizar a humanidade e o de, no contexto de uma sociedade que se debate com problemas realmente graves, tornar sérias todas aquelas tarefas que pareçam menosprezar o sofrimento do ser humano, as injustiças sociais e a “dura realidade do quotidiano.” Nussbaum pretende, com este apelo, fazer com que os estudos (a universidade em geral) ultrapassem a distância que os separa do resto da sociedade.

ii. — Valores Éticos: o ‘Incómodo’ da Prática que a Teoria não Pode Eliminar

Em *Just Cause*, filme protagonizado por Sean Connery no papel de um professor de Direito de Harvard que é instado pela esposa a regressar à prática da advocacia (ao “real world”) ao fim de 25 anos de actividade académica, a personagem coloca o problema da seguinte forma: “porque será que tudo no mundo é real excepto o ensino?!” A exclamação do professor Armstrong vai directa à questão: quer nos estudos literários quer nos estudos jurídicos, o problema está em haver um afastamento do ensino teórico em relação à prática da disciplina. Acontece que, no caso do estudo do Direito, existe um contraponto prático que se pode observar nas situações concretas da formulação e da aplicação da lei. No espaço dos estudos literários, porém, é difícil encontrar esse contraponto, ou seja, a literatura enquanto criação artística e a teorização sobre literatura movem-se dentro do mesmo mundo — o mundo das revistas literárias e dos departamentos universitários. E, ainda que nessa área também se queiram demarcar uma da outra a actividade criativa (estética) e a actividade “especulativa” (teoria), ambas estão implicadas no ensino e no estudo da arte literária. Assiste-se é, por um lado, a uma demissão consciente e constante do círculo dos departamentos universitários da área da literatura em relação às práticas humanas que não as da criação literária e, por outro lado, a uma tentativa de aproximar as indagações da literatura do “mundo real.” É nesta última posição que se encontram os que advogam a investigação multicultural e o convívio entre as disciplinas por forma a atingirem resultados concretos com pertinência e visibilidade social. Sintomaticamente, esta tendência multiculturalista é atacada de dentro do mundo universitário por aqueles que, como Stanley Fish, se mostram cépticos quanto à verdadeira capacidade de os estudos da literatura se

colocarem em poder de algumas decisões na vida prática da sociedade. Referindo-se à corrente “eticista” que actualmente se desenvolve nas universidades norte-americanas, Fish dissecar um argumento de Martha Nussbaum, segundo o qual a leitura de um livro de Dick Francis proporcionaria a um indivíduo uma vida mais rica e mais preenchida” do que se conseguiria com alguns momentos nos braços de uma prostituta. Fish ataca o que designa por “magra moral,” denunciando a fragilidade da posição de Nussbaum quanto a uma série de dúvidas elementares²⁵:

... afinal, não há grande perigo que o reino da governação, ou mesmo da política educacional, seja, de facto, entregue a Alter, a Gardiner, ou a Nussbaum: portanto, não nos deve preocupar demasiado a magreza [the thinness] da sua visão moral. (1994, p.45)

A crítica de Fish começa por demonstrar como o intento dos “eticistas” é destituído de qualquer fundamento social, já que se constitui ele próprio como um propósito elitista — pressupõe a existência de alguns indivíduos que estão na posse de uma parte mais larga do conhecimento humano (literário, logo moral) —, e que é a indivíduos dessa *elite* que as decisões e os juízos devem ser entregues. Para Fish, tal fundamento é impensável. A sua denúncia revela uma preocupação em demonstrar a

²⁵ Parece-me, porém, que Fish se insurge muito mais contra o tom em que Nussbaum exprime as suas reservas acerca da possibilidade de não optar pela leitura de um livro, do que propriamente contra a sua capacidade de argumentar de um ponto de vista moral, já que, mesmo se Fish é irónico no elogio à preparação teórica de Nussbaum, o seu grande destaque recai sobre o estilo supostamente “presunçoso” de Nussbaum (cf. Fish, 1994, pp.43-45). Para além disso, a posição de fundo de Stanley Fish relativamente ao cepticismo que lhe é uma consequência inevitável do seu argumento, é uma atitude de apelo à moral — num dos seminários da *18th Summer School of Criticism & Theory at Dartmouth College*, Fish terminava a sua exposição, dizendo “eu só quero ser um homem honesto.” Tal afirmação, ao mesmo tempo que revela um fundo ético presente nas teses de Fish, contém uma referência talvez intencional e, por isso, talvez “maldosa” à ambiguidade que era veiculada por Shakespeare no comentário de Mark Antony ao discurso fúnebre de Brutus sobre Julius Caesar (cf. Shakespeare, *Julius Caesar*, III,ii,vv.70-104). Essa referência ‘envenena,’ por assim dizer, as possíveis boas intenções de Stanley Fish no momento em que revela a sua vontade ética.

complexidade dos juízos e a impossibilidade de os delegar em quem quer que seja que se proponha detentor de uma “boa moral.” Com esta réplica, Fish continua ainda a marcar a demissão dos estudos literários da vida social. Para si, quem está envolvido no desenvolvimento dos estudos literários não tem, através dessa actividade, qualquer influência no rumo da vida social. Interessante é analisar de que perspectiva Fish elabora a sua crítica a Nussbaum e aos outros “eticistas.” Para tal há que, primeiro, rever a base argumentativa de Nussbaum, mas também algumas das particularidades do ideário fisheano.

Em “Consequences” (1989), Fish discute a consequentialidade ou não da Teoria da Literatura. Começa por afirmar veementemente que a teoria ou a crítica literária não tem consequências na vida prática, mas essa opinião vai-se esbatendo até se tornar numa conversão quase total: “... certamente já fomos longe demais, e é altura de admitirmos o que toda a gente sabe: a teoria tem consequências” (p.336). A expressão “ir longe demais” denuncia, em Fish, um sentimento de culpa por querer demitir tão radicalmente a teoria das suas potencialidades práticas — nem que seja ~~na~~ na função de definir as práticas propriamente ditas —; é nesse sentido que considero haver, da parte de Fish, uma certa aproximação ao domínio da *acção* e, como tal, à região em que se tomam as decisões socialmente pertinentes, em que se afirma determinado valor como mais correcto do que o outro, em que se estipulam hierarquias de comportamento e acção. Esta subtil ‘denúncia,’ porém, não permite a Fish prosseguir nas próprias consequências do seu enunciado, pelo que a sua crítica aos “eticistas” mantém o tom acusador.

Ao longo dos seus ensaios sobre filosofia, retórica e literatura, Martha Nussbaum revela-se uma devotada leitora de Wayne C. Booth. De facto, a lição de Booth mantém-se nítida nos argumentos de Nussbaum, nomeadamente no que se refere ao apelo (já referido) a uma moralização da investigação literária e a uma objectivização dos resultados dessa investigação. Em *Now Don't Try to Reason With Me*, Booth expõe, por palavras semelhantes às que Nussbaum viria a utilizar²⁶, a sua apreensão pelos estudos literários e pela situação das universidades americanas nos finais dos anos 60. Booth falava, nesse texto, em nome dos “valores frágeis da investigação honesta e da retórica honesta” (p.16) e, neste apelo, germinava já toda a ansiedade de Nussbaum por uma ética do discurso crítico e por uma ‘moralização’ dos estudos literários. Segundo esta linha de pensamento, seria bom que os estudos literários se consciencializassem do papel que têm a desempenhar na sociedade, o qual só ~~poderão~~ ^{poderão} cumprir se se colocassem à altura do aparato ético que as letras, por si só, para Booth, detêm. Nas palavras de Lynne Cheney, membro do governo norte-americano, “os estudos humanísticos são sobre algo mais do que política, sobre algo mais do que poder social. O que lhes confere o seu eterno valor são verdades que estão para além do tempo e das circunstâncias; verdades que ... dizem respeito a todos nós” (cit. em Fish, p.45). É precisamente este “transcendentalismo” que Fish contesta, avançando em toda a sua obra a inexorabilidade da circunstância e o peso da contextualização em todas as tomadas de decisão (sejam elas interpretativas ou não). O raciocínio de Fish, portanto, vem

²⁶ Eis os termos em que Martha Nussbaum responde a Stanley Fish, cujo “Anti-Professionalism” (1989) lhe pareceu “alarmante”: “Será evidente que estou a exprimir duas preocupações relacionadas entre si — uma sobre ... um relativismo ou mesmo um subjectivismo extremo, despreocupado e ainda não totalmente ganho [earned], e a outra sobre ... um desdém pelo rigor, pela paciência e pela clareza em certas ocasiões do discurso em que se articula este subjectivismo ou relativismo” (p.220). É precisamente a mesma preocupação de Booth — a falta de rigor e o excesso de subjectivismo.

de um outro lado. Começa por evidenciar a compulsividade do acto interpretativo, que o torna quase universal e, logo, impossível de estabelecer como sistematicidade; e acaba por pôr em causa os conceitos operativos com que se processa a investigação nos estudos literários. Multiculturalismo, liberdade de expressão, ética, e até literatura, são noções que, no dizer de Fish, significam muito pouco em termos absolutos. Só quando colocados no contexto em que se revelam é que podem adquirir algum consenso na comunidade interpretativa. O conceito de comunidade interpretativa é, como seria de esperar, também um conceito eminentemente elástico, maleável e definível à medida que se processa. Para Fish, pensar nos estudos literários é pensar numa actividade teórica que não traz à sociedade nenhum acontecimento relevante. O crítico literário é aquele que trabalha num meio de egocentrismo, sentimentos baixos e alguma inveja em relação às outras disciplinas que proporcionam o ‘avanço da humanidade’²⁷. Talvez tenha sido por isso, então, que Fish dedicou²⁸ ultimamente uma atenção especial aos estudos jurídicos; por ter sentido que desse lado da Universidade existia algo que estava a ser feito, com consequências visíveis no “mundo real.” O seu envolvimento, cada vez mais comprometido, com os estudos jurídicos, revela a vontade do crítico literário de agir, quanto mais não seja, no seu mundo. Porém, esta conclusão surge à revelia do que é assumido por Stanley Fish. Para Fish, a conjuntura dos estudos jurídicos contém a mesma característica que mina os estudos literários, i.e., é uma actividade académica e não consegue ultrapassar esse estatuto²⁸. Fish continuamente responde

²⁷ A este propósito, o ensaio mais significativo de Fish, em que ele critica ferozmente as atitudes pouco honestas de certos elementos dentro dos departamentos de literatura é “The Unbearable Ugliness of Volvos” (1994, pp.273-279).

²⁸ Cf. a este propósito o cap.11 de *There’s No Such Thing...*, no qual Fish decompõe o percurso argumentativo que designa a impraticabilidade de o Direito possuir uma “existência formal,” para além de retomar o debate sobre as consequências práticas de qualquer actividade académica. Para Fish, o projecto de

aos críticos jurídicos, que se referem às *consequências* das suas investigações, como pessoas iludidas pela vontade de intervir na sociedade. As suas opiniões acerca do movimento dos “Critical Legal Studies” são reveladoras da sua posição quanto às actividades académicas em geral e mais propriamente no que respeita aos estudos jurídicos:

... pretendo estabelecer uma separação entre o projecto de sujeitar a lei a uma análise filosófica ou metacrítica ... e a actividade de fazer, simplesmente (ou não tão simplesmente), leis. ... trata-se de duas práticas diferentes — a actividade de exercer advocacia ou de julgar em tribunal e a actividade de reflectir sobre a prática da advocacia ou dos julgamentos — e o preço a pagar por confundi-las é a perda da noção do que distingue a lei, do que a torna lei e não outra coisa qualquer. (1994. p.22)

A questão que aqui se poderá colocar a Fish é esta: como se “faz lei,” ou seja, como se pratica Direito sem se estar continuamente a rever e a recontextualizar os argumentos da crítica jurídica? Ou, por outras palavras, como se concebe a prática do Direito sem a teoria do Direito (que Fish recoloca em termos de *reflexão* sobre o Direito)? Se é certo que a situação do Direito americano permite encarar o desempenho da lei como uma revisão constante de casos precedentes (trata-se de um Direito em que a jurisprudência tem um papel muito mais preponderante do que, por exemplo, no Direito formado a partir da prática romana²⁹), independente das decisões operadas a nível académico, também não se pode diminuir o papel que estas de facto têm na maneira como o desempenho da lei é feito, apresentado e

conceder ao Direito uma “existência formal” padece do mesmo mal que os projectos dos estudos literários: “assim que o seminário termina ... o discurso jurídico torna a ser fechado ... e a lei retoma a tarefa de, simultaneamente, declarar e formar a autonomia formal que constitui a sua essência precária e poderosa” (p.177).

²⁹ Por essa razão é que, ao passo que os estudantes de Direito “romano” estudam por manuais em que se inscrevem as leis já estabelecidas em abstracto, os estudantes de Direito anglo-saxónico se regem por compêndios que reúnem as transcrições dos julgamentos em tribunal.

publicado. Fish argumentaria talvez que quem se dedica a essa reflexão não tem o nome de crítico mas sim de “praticante” do Direito. Mas, então, o que diferencia um crítico jurídico de um jurista? Será que se podem estabelecer estas diferenciações com base apenas em metodologias ou vocabulários? E, se sim, qual a intenção de Fish ao incentivar aquela demarcação terminológica?

Parece-me haver, da parte dos estudos literários, uma tentação pelo trabalho prático de que estão necessariamente incumbidos os críticos jurídicos. É essa tentação que, sendo constantemente frustrada³⁰, leva Fish, no meu entender, a proceder à separação entre a “análise da lei” e a “prática da lei.” Porque, dessa forma, Fish consegue criar uma série de argumentos que lhe permitem ganhar uma certa notoriedade (logo, um potencial de ação) dentro dos estudos jurídicos. Ou seja: o que interessa a Fish nesta contestação ao entendimento do trabalho dos estudos jurídicos como trabalho de preponderância na sociedade é fazer com que os estudos literários, de uma forma ou de outra, consigam não cair na inércia e no esquecimento a que estão em risco de ser votados pela própria sociedade, que se vai regendo cada vez mais por valores de utilidade, pragmaticidade e eficácia. É certo que este raciocínio dificilmente seria apadrinhado por Fish, mas tal deve-se à posição que ele ocupa na comunidade universitária e à incapacidade — tantas vezes denunciada pelo próprio Fish — de alguém concretizar satisfatoriamente uma auto-crítica. Caso contrário, como se justificaria que a mesma pessoa que afirma a inoperância social dos estudos literários, pudesse continuar a operar socialmente a partir de dentro desses mesmos estudos literários (lembro-me, por exemplo, da

³⁰ Refira-se aqui a importância do trabalho desenvolvido por Steven Knapp, Walter Michaels e pelo próprio Fish para a clarificação das *consequências* dos estudos literários (cf. Mitchell, W.J.T., *Against Theory*, Chicago, Chicago UP, 1985.)

forma como Fish utiliza na sua linguagem a regra “politicamente correcta” que procura evitar o uso de formas marcadas pelo género gramatical; ou a maneira como, em certos seminários, a preocupação assumida por Fish era a de conseguir *agir honestamente* na sociedade)? Para um autor que se afirma contextualista, não serão os contextos em que faz essas afirmações importantes para a sua definição enquanto indivíduo da comunidade académica? Por outras palavras: se Fish realça uma certa passividade social dos estudos literários, como pode desejar que os seus argumentos passem como argumentos válidos para uma tal instituição, que também é socialmente organizada?

Há aqui uma série de pequenas incongruências que parecem resultar de duas atitudes “comprometedoras.” Por um lado, Stanley Fish faz uso de uma retórica da “auto-desvalorização do discurso,” uma atitude argumentativa que consiste em apresentar as suas teses sempre em confronto com teses de outros críticos, por forma a chamar toda a atenção sobre estas últimas. A estrutura típica dos seus ensaios obedece a um ritmo de a) elogio do argumento contrário, normalmente pela sua ousadia e rigor, b) exposição do argumento a rebater, acentuando de forma incisiva a sua lógica, e c) demonstração do inevitável absurdo dessa lógica, face a uma série de premissas *fishianas* que o leitor ideal de Fish terá, por força, de ter presente. Assim, o “ataque” de Fish a quaisquer teses contrárias às suas reveste-se de um carácter de humildade (que retoma a boa lição ensinada por Sócrates nos seus diálogos). De acordo com esta retórica, o que demonstra a impraticabilidade dos argumentos não fishianos é uma instância exterior ao seu próprio argumento, a saber uma espécie de ‘senso-comum’ segundo o qual se revelam as falhas das teses

contrárias à sua e se demonstra irrefutavelmente a sua razão. É curioso que se note com tanta evidência a necessidade que a argumentação de Fish tem desta instância que a ultrapassa (e que é uma forma de ‘transcendentalismo’), e que não se consiga compreender o alcance dos seus juízos em sair da retórica dessa argumentação. A posição contextualizada que Fish, obviamente, ocupa, não lhe serve para justificar nem o seu empenho nem as suas conclusões. Ora, é precisamente esta lógica que faz com que Fish resvale para uma zona de incompatibilidades com o seu próprio argumento, já que defende a mais contextualista das teses.

Outra das atitudes que qualifiquei como “comprometedoras” é a que Fish (não) toma perante uma série de exigências de valor, ética ou mesmo sociabilidade. Não se trata tanto da sua possível preocupação com essas questões, mas mais da maneira como elas surgem tratadas nos seus textos. O maior contraponto que se poderá talvez traçar para entender a que me refiro encontra-se nos discursos de Wayne C. Booth. Para este autor, qualquer reflexão a nível teórico implica uma decisão ao nível prático. Em “The Subtler Constraints; or, What Can We Learn from Rushdie’s Persecution?” (o próprio título é sintomático desta preocupação de Booth), a sua grande tarefa é encontrar uma forma de ultrapassar a banalidade dos discursos sobre a condenação de Salman Rushdie, procurando enfrentar “de caras” os apoiantes do *fatwa*, i.e., a um nível mais alargado, tentando assumir uma atitude realmente eficaz a partir do mundo das ideias. Booth ocupa todo o ensaio a alertar os seus leitores para os perigos de cair num discurso vazio de valores,

comprometido apenas com a obtenção de *lucros*³¹. A sua invectiva, tal como a de Nussbaum, é a favor de uma ‘re-consciencialização’ do discurso teórico.

Pode encontrar-se um exemplo especular desta preocupação ética na obra de J. Hillis Miller, segundo o qual é necessário que os estudos do campo da retórica invadam com urgência disciplinas como a História, a Política ou o Direito. A sua tese demonstra a pertinência ética das conclusões dos estudos literários, já que:

Sem narrativa não existe teoria da ética ... Entender a ética como uma região da pesquisa filosófica ou conceptual depende, talvez surpreendentemente, da capacidade de interpretar histórias escritas, ou seja, depende de uma mestria habitualmente atribuída à zona da crítica literária. (p.3)

Desta forma, revela-se que a demanda de Booth também tem razão de ser quando perspectivada de forma totalmente contrária. É premente a eticização dos estudos literários, das disciplinas relacionadas com a retórica e as actividades interpretativas. Porém, parece que, à luz de Hillis Miller, é de dentro dessas disciplinas que poderão surgir as coordenadas éticas reguladoras daquilo que hoje se vê como a aflição do indeterminismo. Só assim se percebe que este crítico afirme que “o estudo retórico da literatura tem consequências práticas cruciais nas nossas vidas morais, sociais e políticas” (p.3). Quer Booth quer Hillis Miller buscam o momento ético que devolverá aos estudos literários a sua validade, o que não deixa

³¹ “O que lamento é que hoje, em dia demasiados americanos aprendam, pelas piores das práticas do mercado-livre, pelas defesas jurídicas e, mais subtilmente, por alguns dogmas críticos, que não há nada de realmente ou essencialmente errado em corromper o diálogo dizendo o oposto do que se quer dizer, desde que as recompensas desse acto sejam suficientemente ricas” (p.53).

de ser revelador de uma certa má consciência, que Hillis Miller tem a humildade de reconhecer³².

O que mais distancia estes três críticos — Booth, Nussbaum e Hillis Miller — de Fish, neste aspecto, é que Fish raramente apela de forma assumida a este tipo de reconsideração ‘ética’ e, quando o faz, acaba por cair no mesmo “eticismo” que critica, com a agravante de tornar difícil ao leitor a distinção entre uma verdadeira intenção de melhorar o indivíduo e uma linguagem subtilmente irónica:

Somos todos fielmente correctos. fiéis às convicções que actualmente nos prendem, e abertos à possibilidade de, no decorrer do tempo, podermos ser ‘agarrados’ por convicções melhores. Esta é simultaneamente a nossa fraqueza e a nossa glória. É a nossa fraqueza porque nos impede de atingir a eternidade, e é a nossa glória porque nos envia em busca dessa eternidade, guardando-nos do descanso prematuro. (1994, p.79)

É a este tipo de considerações que se limita a inquietação de Fish relativamente a uma possível ética do discurso teórico: primeiro, nega a possibilidade de encontrar uma verdade que possa guiar as convicções dos indivíduos; depois, afirma que o tempo acabará por conduzir os indivíduos a “melhores convicções.” Mas será por ter esta concepção passiva do indivíduo que Fish expande essa passividade a toda a teoria? Nesse caso, onde se poderão buscar as linhas valorativas que guiam os indivíduos quando estes se ocupam em *práticas*? E porque será que Fish se preocupa tanto em fazer passar a imagem de um verdadeiro contextualista, quando na verdade aquilo que inexoravelmente o chama é

³² “É tão difícil, é demasiado difícil, limitar a nossa atenção ao texto. Isso talvez se deva, em parte, a um sentimento de culpa por nos ocuparmos com coisas tão triviais, tão desligadas da ‘vida’ e da ‘realidade,’ coisas como romances e poemas, por comparação com as práticas [“business”] da história, da política e da luta de classes” (p.5)

uma tendência ética das atitudes teóricas? Este raciocínio leva inevitavelmente à conclusão que para se ser “eticista” há que deixar de lado todas as atitudes contextualistas. De uma certa forma, é isso que tento afirmar. Acontece que há determinadas premissas “contextualistas,” nomeadamente as veiculadas, ainda que não assumidamente por Stanley Fish, que parecem clarificar certas causas “eticistas.” É o caso da defesa da tendência “feminista” actual na academia dos Estados Unidos, a qual Fish justifica da seguinte maneira:

“... as questões levantadas pelo feminismo, porque foram questões levantadas no mundo real e não nas universidades, e que só depois fizeram o caminho até às universidades, envolveram mais pensamento e acção social do que qualquer outro ‘ismo’ nos últimos vinte ou trinta anos ... É essa posição que, no meu ponto de vista, marca o verdadeiro poder de uma forma de investigação ou pensamento; quando as premissas codificadas no vocabulário de uma forma de pensamento se torna inescapável na sociedade mais alargada” (1994, p.294).

Ou seja — regressa-se à questão sobre qual a pertinência social dos estudos literários, que neste caso, para Fish, seria equiparável à dos estudos jurídicos. Ambos lidam apenas com teoria e os problemas gerados por estas duas disciplinas não têm validade ao nível de um contexto da prática social. Tal como Fish a apresenta, a equação surge invertida: as questões que parecem ter alguma pertinência (“poder”) são as que se originam directamente a partir do tecido social e que só depois penetram na academia. Isto significa que a barreira que divide a universidade do resto da sociedade é transponível apenas num sentido — da sociedade em geral para a universidade, e nunca o contrário. De acordo com Fish, há um mecanismo social que torna certas formas de pensamento inescapáveis na sociedade: esse mecanismo está relacionado com um determinado vocabulário das

formas de pensamento, i.e., está codificado de maneira poderosa, num vocabulário que se impõe a todos os que antes foram dominantes.

Reconhece-se aqui o mecanismo de mudança tal como Fish o concebe em *Doing What Comes Naturally*, baseado nas indicações já muito visíveis em que, por sua vez, se apoiavam na noção de “mudança de paradigma” [“paradigm shift”] proposta por Thomas Kuhn em *The Structure of Scientific Revolutions*. A reflexão kuhniana adapta-se sem problemas a uma visão da sociedade dinâmica, processual e sistemática. Porém, Fish operou uma adaptação talvez radical desta teoria dos paradigmas, uma vez que, logo em *Is There a Text...*, a transportou para a dimensão de “comunidades” fechadas em si, com quase nenhum ponto de contacto com o “mundo real” a não ser os indivíduos que nelas se envolviam. Esta transposição de um conceito, que problematiza a própria noção de comunidades fechadas em si que Fish parece por vezes querer veicular, parte do princípio que existe um domínio trans-paradigmático no qual se operam trocas e se comunicam conceitos.

Será talvez por esta razão que a possibilidade de uma actuação ao nível dos estudos jurídicos aparece aos estudos literários (duas ‘comunidades’ que podem ser entendidas como compartimentos cuja única possibilidades de comunicação é esse espaço ‘trans-paradigmático’...) como uma oportunidade de abertura frutífera. Ao mesmo tempo que, da parte dos estudos jurídicos se recolhe toda uma série de conclusões (talvez não muito compensadoras) acerca do carácter problemático de qualquer texto, incluindo, portanto, textos de índole jurídica, os estudos literários vão satisfazendo a vontade de actuação social através de um certo protagonismo

conseguido à custa da institucionalização das próprias discussões entre os membros de diferentes ‘comunidades’ do mundo universitário.

À partida, parecerá que tudo isto não passa de uma análise circular cujo fim é inescrutável. Porém, quando se apercebe que o papel desempenhado pela retórica no intercâmbio entre estas disciplinas e entre aquelas e a sociedade em geral é mais do que o de um mero instrumento de linguagem mas transporta em si todo um conjunto de normas — éticas, interpretativas, ao nível individual e ao nível do colectivo —, compreende-se porque um crítico como Fish, considerado como o “sofista contemporâneo,” consegue cativar a admiração e o respeito que, mesmo sob a aparência de indignação, muitos universitários lhe votam. E é exactamente esse o reduto ético para onde Fish nunca assumiu querer ir.

BIBLIOGRAFIA

- Abraham, Kenneth S. 1991, "Statutory Interpretation and Literary Theory: Some Common Concerns of an Unlikely Pair," Levinson & Mailloux.
- Aristotle, *The "Art" of Rhetoric*, by John Henry Freese, Cambridge, MASS, Harvard UP, 1957.
- ~~Barthes~~, Roland 1970, "L'ancienne Rhétorique," *Communications*, nº16, pp.172-223.
- ~~Bender~~, John, & Wellbery, David E. 1990, *The Ends of Rhetoric — History, Theory, Practice*, Stanford, CA, Stanford UP.
- Booth, Wayne C. 1970, *Now Don't Try to Reason With Me: Essays and Ironies for a Credulous Age*, Chicago, University of Chicago Press.
- ~~—~~ "The Subtler Constraints; or, What Can we Learn From Rushdie's Persecution?," in *Profession 94*, New York, MLA, pp.48-53.
- Burke, Kenneth 1950, *The Rhetoric of Motives*, Berkeley, California UP, 1964.
- ~~Carrilho~~, Manuel Maria 1991 (coord.), *Dicionário do Pensamento Contemporâneo*, Lisboa, Circulo de Leitores.
- de Man, Paul 1979, *Allegories of Reading*, New Haven, Yale UP.
- Diário da República*, I Série, nº109.
- ~~Durot~~, Oswald, e Todorov, T. 1982, *Dicionário das Ciências da Linguagem*, Lisboa, Dom Quixote.
- Fish, Stanley 1987, "Interview with Stanley Fish," Koelb, Clayton & Lokke, Virgil 1987, *The Current in Criticism — Essays on the Present and Future of Literary Theory*, West Lafayette, IN, Purdue UP.
- ~~—~~ 1989, *Doing What Comes Naturally — Change, Rhetoric, and the Practice of Theory in Literary and Legal Studies*, Durham, Duke UP.
- ~~—~~ 1994^a, *There's No Such Thing as Free Speech — And It's a Good Thing Too*, New York, Oxford UP.
- ~~—~~ 1994^b, "Professional Correctness," ms. inédito.
- Górgias, *Testemunhos e Fragmentos*, trad. de Manuel Barbosa e Inês de Ornellas e Castro, Lisboa, Colibri, 1993.
- ~~Hirsch~~, E.D. 1967, *Validity in Interpretation*, New Haven, Yale UP.
- Jorge, João Miguel Fernandes Jorge 1981, *O Roubador de Água*, Lisboa, Assírio e Alvim.
- Kuhn, Thomas 1970, *The Structure of Scientific Revolutions*, Chicago, Chicago UP.
- Lentricchia, Frank & McLaughlin, Thomas (eds.) 1990, *Critical Terms for Literary Study*, Chicago, The University of Chicago Press.
- Levinson, Sanford & Mailloux, Steven 1988, *Interpreting Law and Literature — A Hermeneutic Reader*, Evanston, ILL, Northwestern UP.
- ~~Locke~~, John. *A Letter Concerning Toleration*, ed. by John Horton & Susan Mendus, London, Routledge, 1991.
- ~~Mailloux~~, Steven, "Rhetorical Hermeneutics," in Levinson & Mailloux 1988.
- ~~—~~ 1990, "Interpretation," Lentricchia & McLaughlin.
- ~~Meyer~~, Michel, "Para uma Retórica da Razão," in *Critica*, nº 8, Abr/92.
- ~~Miller~~, J. Hillis 1987, *The Ethics of Reading — Kant, de Man, Eliot, Trollope, James, and Benjamin*, New York, Columbia UP.
- ~~Mitchell~~, W.J.T. 1985, *Against Theory*, Chicago, Chicago UP.
- Nietzsche, Friedrich 1872-73, "Description of Ancient Rhetoric," in *Friedrich Nietzsche on Rhetoric and Language*, (ed. e trad.) S.L. Gilman, C. Blair, D.J. Parent, New York, Oxford UP, 1989.
- ~~—~~ 1873, "On Truth and Lying in an Extra-Moral Sense," *id.*
- ~~Nussbaum~~, Martha 1990, *Love's Knowledge — Essays on Philosophy and Literature*, New York, Oxford UP.
- Peirce, Charles Sanders 1958, *Selected Writings*, ed. by Philip P. Wiener, New York, Dover.
- ~~Perelman~~, Chaim 1979, *The New Rhetoric and the Humanities: Essays on Rhetoric and its Applications*, Dordrecht, D. Reidel Publ. Co.

- Perelman, Ch. et Olbrechts-Tyteca, Lucie 1958, *The New Rhetoric: A Treatise on Argumentation*, trans. by John Wilkinson & Purcell Weaver, Notre Dame, IN, University of Notre Dame Press, 1969.
- Platão, *Fedro ou Da Beleza*, trad. de Pinharanda Gomes, Lisboa, Guimarães Ed., 1989.
- *Gorgias*, transl. by Donald J. Zeyl, Indianapolis, IN, Hackett Publ. Co., 1987.
- *Sophiste - Politique - Philèbe - Timée - Critias*, Paris, Flammarion, 1969.
- Rorty, Richard, "Pragmatismo," in Carrilho, M.M. 1991.
- Shakespeare, William, *Julius Caesar*, New Swan Shakespeare, Longmans, 1959.
- Todorov, Tzvetan 1972, "Retórica e Estilística," Ducrot, Oswald, e Todorov, T., *Dicionário das Ciências da Linguagem*, Lisboa, Dom Quixote, 1982.
- van Alstyne, William W. 1991, *First Amendment Cases and Materials*, Foundation Press.

REFERÊNCIA FILMOGRÁFICA

- Just Cause*, dir. Arne Glimcher, prod. Lee Rich, Arne Glimcher, Steve Perry, distr. Warner Bros., 1994.

Índice Onomástico

A
Abraham, Kenneth S. 48
Aristóteles 30, 35

B
Barthes, Roland 38, 39
Bender, John 12, 13, 30
Booth, Wayne C. 28, 41, 42, 67, 72, 73, 74
Burke, Kenneth 13, 18-22, 24-29, 33, 34, 36, 44
Burroughs, William 49

C
Carrilho, Manuel Maria 60
Cheney, Lynne 67
Connery, Sean 64

D
de Man, Paul 30-33, 54, 55, 56, 57, 76

F
Fish, Stanley 7, 47, 54-57, 64-72, 74-77

G
Gadamer, Hans-Georg 62
Górgias 31

H
Hirsch, E.D. 57, 62

J
Jorge, J. Miguel Fernandes 52

K
Knapp, Steven 70
Kuhn, Thomas 76

L
Levinson, Sanford 47, 56, 57, 48

M
Mailloux, Steven 48, 50, 51, 58, 59, 60, 61
Melville, Herman 49
Michaels, W. Benn 70
Miller, J. Hillis 73, 74
Mitchell, W.J.T. 70

N
Nietzsche, Friedrich 30, 34, 35, 36, 41, 42, 43
Nussbaum, Martha 47, 62, 63, 65, 66, 67, 73, 74

O
Ohman, Richard 32
Olbrechts-Tyteca, Lucie 37

P
Peirce, Charles Sanders 22, 23, 26, 33, 34, 35, 46
Perelman, Chaïm 37
Platão 30, 35, 40

Q
Quintiliano 32

R
Rorty, Richard 60
Rushdie, Salman 58, 72

S
Shakespeare, William 49, 65
Sócrates 31, 71

T
Todorov, Tzvetan 38

V
van Alstyne, William W. 7

Y
Yeats, W. B. 54, 55

ERRATA

na pág.:	onde se lê:	deve ler-se:
12	“netende” (linha 1)	“entende”
12	“John Bender disgnostica” (linha 6)	“John Bender e David E. Wellbery diagnosticam”
12	“Segundo Bender” (linha 11)	“Segundo Bender e Wellbery”
12	“Bender tem de” (linha 16)	“Bender e Wellbery têm de”
12	“Para Bender” (linha 18)	“Para Bender e Wellbery”
12	“o que Bender apelida” (linha 22)	“o que Bender e Wellbery apelidam”
12	“utilizado por Bender” (nota 6)	“utilizado por Bender e Wellbery”
13	“a retórica começo” (linha 1)	“a retórica começa”
13	“Bender não consegue” (linha 5)	“Bender e Wellbery não conseguem”
13	“alterando o vacabulário” (linha 6)	“alterando o vocabulário”
13	“Bender não deixa de” (linha 8)	“Bender e Wellbery não deixam de”
13	“parecia” (linha 9)	“pareciam”
13	“o conceito de bender” (linha 14)	“o conceito de Bender e Wellbery”
15	“noi” (linha 1)	“no”